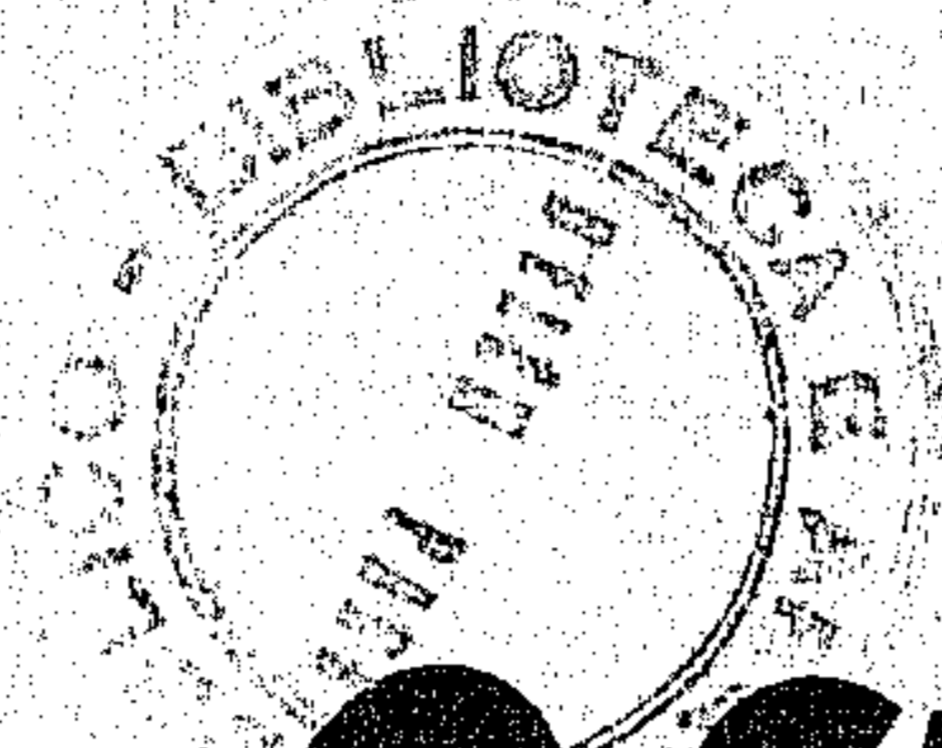


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPUBLICA - Nº 25.261 BELEM - QUINTA-FEIRA, 07 DE JUNHO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**  
Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

### PORTARIAS

Das Secretárias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde e Segurança Pública

### ATAS

De Diversas Firmas

### RESENHAS

Da Justiça Estadual

### EDITAIS

Da Justiça do Trabalho

### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas do Estado

**1 Caderno**

**36 Páginas**



**IMPRENSA OFICIAL**

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 022/84-CMG DE 31 DE MAIO DE 1984.  
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 01.06 a 30.06.84, a servidora Maria Caitana da Conceição Silva, Agente Administrativo, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 31 de maio de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA — Cel. PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 5557)

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 013/84-CCG DE 31 DE MAIO DE 1984.  
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 01.06 a 30.06.84, ao servidor Adalberto Nepomuceno de Souza, Agente Administrativo, Classe "C", lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central da Casa Civil da Governadoria do Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 31 de maio de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 5557)

PORTARIA Nº 014/84-CCG DE 01 DE JUNHO DE 1984.  
O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 04.06 a 03.07.84, ao servidor Reginaldo Ramos dos Santos, Agente Administrativo, lotado no Serviço de Protocolo e Arquivo Central da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 01 de junho de 1984.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 5557)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 754/84, DE 04 DE JUNHO DE 1984.  
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

### RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Raimunda Santos E.E. "F. Ferrari"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00953/84	02 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.560)

### FAZENDA

#### RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 313/84 - Designar ALFREDO HISSAO HIGASHI, Diretor Geral de Administração Tributária, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude da ausência de seu titular no período de 01 a 03 de junho próximo.

(Ext. nº 2075, Reg. nº 8997, Dia: 07/06/84)

### SAÚDE PÚBLICA

#### RESUMO DE PORTARIAS P/PUBLICAÇÃO

PORTARIA 343/84 — Designando os Senhores EDSON FERREIRA DE ASSUNÇÃO, GERSON EDSON FIGUEIREDO FILHO e MARIA LAUDISSÉA MOU-

RA para apurar as irregularidades ocorridas na Unidade Mista do Prata (Comissão de Inquérito).

DESIGNAR — NORBERTO BRITO DO CORRAL, MARIA DA GRAÇA PACHECO e ANTÔNIO VERIANO SAMPAIO PAES, para em comissão avaliarem os materiais inservíveis existentes no serviço de manutenção

SESPA, Portaria nº 341/84.

DESIGNAR — MANOEL DAS GRAÇAS COSTA, RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS e GUILHERME FERREIRA DA COSTA, para apurarem os fatos circunstanciais da colisão ocorrida com a viatura da SESPA OF-0795 — Chevrolet, Portaria nº 336/84.

DESIGNAR — MANOEL TOCANTINS LOBATO, JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA, RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO e SEBASTIÃO LICÍNIO LIRA DOS SANTOS, para apurarem fatos denunciados no Processo nº 00381/84, Portaria nº 324/84

(Ext. nº 2071, Reg. nº 8990, Dia: 07.06.84)

000181

Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 3

**SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 302 DE 30 DE MAIO DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "a pedido", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei 4525 de 09 de julho de 1974, art. 95 da Lei nº 4.491 de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO, pertencente

ao 3º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 4.276.800,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 1º Sgt. PM	Cr\$ 120.000,00
— Habilitação Militar-20%	Cr\$ 24.000,00
— Gratif. de Serv. Ativo-20%	Cr\$ 24.000,00
— Auxílio Moradia-30%	Cr\$ 36.000,00
— Categoria "A" -40%	Cr\$ 48.000,00
— Indenização de Tropa-10%	Cr\$ 12.000,00
— Tempo de Serviço-35%	Cr\$ 92.400,00

Provento mensal	Cr\$ 356.400,00
Provento anual	Cr\$ 4.276.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAQUIM OTERO HENRIQUES DE SEABRA  
Diretor Geral, resp. pelo expediente da SEGUP  
(Ext. nº 2070, Reg. nº 8989, Dia: 07.06.84)

**ANÚNCIOS**

EMBRY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S.A.  
C.O.C - Nº 04853859/001-02

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$-268.193.892,00  
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$-121.160.300,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 53.160.300,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 11/04/84

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº312, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias e preferenciais no

minutivas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada, totalizando Cr\$-50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofícios GS-nº00983/84 e Ge-nº01872/84, de 07/03/84 e 06/04/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 07/05/84, assinado pelos senhores Alfredo Luiz Dentes de Mello e Silva e Heloisa Helena Melo e Silva Guimarães, representantes da Empresa, pelo senhor José Maria Fabricio Diretor Financeiro e Luiz E.F. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº254-84 em 05/06/84.

EMBRY-EMPRESA DE BUBALINOCULTURA UY-UY S/A.

C.O.C - Nº 04853859/001-02  
CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$268.193.892,00  
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$ 53.160.300,00  
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....Cr\$ 50.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCRIVER.....Cr\$165.033.582,00  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 50.000.000 (cinquenta milhões) de

Preferenciais Nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, criado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376 de 12.12.74, emissão dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião de Conselho de Administração realizada em 11.04.1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (COC-04.892.979)	Av. Presidente Vargas nº 800 - BELÉM-PA.	1984	50.000.000	50.000.000,00

Stamp: "Pará" with handwritten notes and signatures. Includes text: "05/06/84", "de Bubalinocultura UY-UY S/A", "BASA", "07/05/84".

Belém (PA), 07 de maio de 1984

**SUBSCRITORES**

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, org. pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA.

José Maria Fabricio  
Diretor Financeiro

ALDEU MARCEL RODRIGUES DE ARAUJO  
Contador - CRC 2671  
C - 005.951.162/68

**DIRETORIA EMPRESA**

Alfredo Luiz Dentes de Mello e Silva  
ALFREDO LUIZ DENTES DE MELLO E SILVA  
Diretor Superintendente  
CIC-015.215.012-59

Heloisa Helena Melo e Silva Guimarães  
HELOISA HELENA MELO E SILVA GUIMARÃES  
Diretora Administrativa/Financeira  
CIC-128.756.002-49

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2077, Reg. nº 9003, Dia: 07/06/84)

000182

4 - Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

ATA ÚNICA DAS ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DAS INDÚSTRIAS SÉCULO XX SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA TRINTA E UM DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Às dezessete horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e oitenta e quatro, em sua sede social sito à Av. Pedro Miranda número 1.210, nesta cidade, reuniram-se os acionistas das INDÚSTRIAS SÉCULO XX SOCIEDADE ANÔNIMA, em numero que traduz mais de dois terços do CAPITAL SOCIAL, conforme se verifica pelas assinaturas do Livro de Presença.

Foi indicado pelos presentes à reunião o sr. José de Oliveira Mendes para presidir os trabalhos, sendo convocado por este o sr. Roberto Coentro Marques para secretária-lo, ficando assim constituída a mesa.

Dando início o sr. Presidente deu como aberta a sessão, solicitando do sr. Secretário a leitura da ordem do dia, cujo edital de convocação foi publicado no Diário Oficial nos dias 21, 22 e 23 de março de 1984, o qual está assim redigido.

INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.  
CGC.04.894.119/0001-06  
--AVISO--

Ficam convidados os senhores acionistas para as Assembleias Gerais, ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 31 de março próximo vindouro às dezessete horas na sede social à Av. Pedro Miranda nº 1.210, nesta cidade de Belém, estado do Pará, para tratar-se da seguinte ordem do dia:-

- Tomar conhecimento das contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31-12-1983;
- Deliberar sobre os resultados do exercício;
- Eleger os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo mandato e fixar as respectivas remunerações;
- Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social na conformidade do disposto no art. 167 e parágrafos da Lei nº 6.404/76;
- Em consequência do item "d" e de outras modificações que se fazem necessário, alterar parcialmente o Estatuto Social;
- Assuntos de interesse social.

Belém-PA., 21 de março de 1984.  
a) A Diretoria.

T.nº03284, Reg.nº7363, dias 21,22,23/03-84.

A seguir como primeiro item da ordem do dia e em caráter ordinário o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta Resultado do Exercício, referente ao ano findo, o que foi dispensado pelos presentes por ser já do conhecimento de todos. Posta a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento aos trabalhos, o sr. vice-presidente falou sobre o item "b" e demonstrou que no período que vem de findar, conforme se verifica pelos demonstrativos contábeis, houve

um prejuízo contábil de Cr\$-28.798.841,92 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), atribuído em decorrência dos efeitos inflacionários com incidência no ativo permanente e patrimônio líquido.

Passando ao item "c" o sr. Presidente apresentou a chapa única para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, após a aprovação unânime ficou assim constituída de todos os membros REELEITOS.

- DIRETORIA:  
Diretor Presidente : Antonio Wilson Salgueiro  
Diretor Vice-Presidente: Roberto Coentro Marques
- SUPLENTE DA DIRETORIA:  
1º Suplente : José Tavares Ferreira  
2º Suplente : José Carlos Lima Mendes
- CONSELHO FISCAL:  
Orlando Cardoso Ferreira  
José de Oliveira Mendes  
Alda Tavares Ferreira
- SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL:  
1º Suplente : Oscar Moreira da Silva  
2º Suplente : Waldemar Marques  
3º Suplente : Antonio Tavares de Pinho

A seguir o sr. Presidente de conformidade com o que preceitua o art. 167 do Estatuto Social, convidou os srs. acionistas presentes a fixar os honorários da diretoria e do conselho fiscal, os quais passaram a ser de Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) para cada um dos diretores e de Cr\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para cada um dos conselheiros, honorários vencíveis mensalmente.

Prosseguindo já em caráter extraordinário o sr. Presidente fez ver ao plenário sobre o item "d" que determina a aprovação da correção monetária do Capital Social, de conformidade com o disposto no Art. 167 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76. Em decorrência disso o sr. Presidente submeteu à Assembleia Geral a matéria para discussão e votação do aumento do Capital Social para mais Cr\$-96.000.000,00 (Noventa e Seis Milhões de Cruzeiros) com a utilização da Conta Reserva de Correção Monetária no valor de Cr\$-130.359.754,19 (Cento e Cinquenta Milhões, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Doze Centavos), demonstrado no Balanço Geral encerrado em 31-12-83.

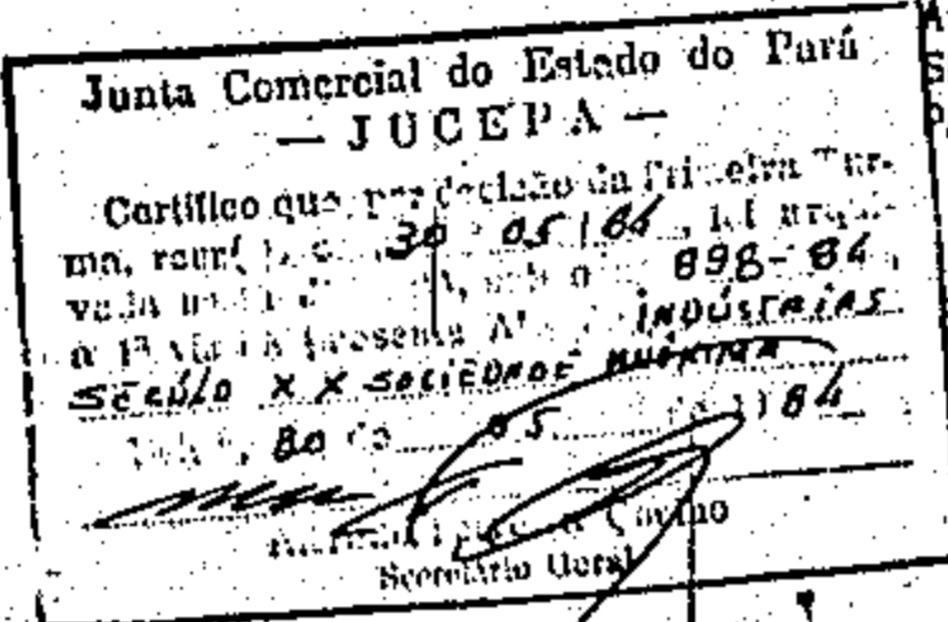
Depois de apreciado foi o mesmo aprovado por unanimidade, passando assim o Capital Social para Cr\$-192.000.000,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros). Ficando dessa forma alterado o Art. 6º do Capítulo II do Capital e Ações, que passa a ter a seguinte redação: O Capital da Sociedade e de Cr\$-192.000.000,00 (Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros), representado por 96.000.000 (Noventa e Seis Milhões) de ações preferenciais, sem va-

lor declarado nominalmente. Prosseguindo o sr. Presidente colocou a palavra à disposição a quem quizesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, aproveitou a oportunidade para agradecer a presença de todos e declarou encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes.

Belém, 31 de março de 1984

- a)- Antonio Wilson Salgueiro  
Roberto Coentro Marques
- Orlando Cardoso Ferreira  
José de Oliveira Mendes  
José Tavares Ferreira  
Alda Tavares Ferreira

N.B. - A presente ATA é a transcrição fiel e exata da que se encontra escriturada no Livro Registro de Atas às fls.12 à 14 das INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A., legalizado na JUCEPA em 07-03-79.



INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2076 - Reg. nº 9002 - Dia 07.06.84)

\*\*GRUPO SOCOCO

SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA ANTONIA  
(SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO)  
CGC Nº 05.832.555/0001-13

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 8.964.326.709,00  
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 5.385.580.810,00  
CAPITAL REALIZADO : Cr\$ 5.385.580.810,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE 1ª CONVOCAÇÃO

FIAM CONVOCADOS OS SRS. ACIONISTAS DA SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA ANTONIA PARA SE REUNIREM EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 05 DE JUNHO DE 1984, NA SEDE SOCIAL, SITUADA NA FAZENDA SOCOCO, À MARGEM DA RODOVIA PA-152 - (MOJUM-ACARÁ), KM 38, MUNICÍPIO DE MOJUM, ESTADO DO PARÁ, PARA DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

- ELEVAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO DE Cr\$ 8.964.326.709,00 PARA Cr\$ 12.000.000.000,00, DIVIDIDO EM Cr\$ 4.000.000.000,00 DE AÇÕES ORDINÁRIAS, Cr\$ 6.800.000.000,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE A, Cr\$ 1.000.000.000,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE B E Cr\$ 200.000.000,00 DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA CLASSE D, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DO ART. 5 DO ESTATUTO SOCIAL, E,;
- OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL.

MOJUM (PA), 05 DE JUNHO DE 1984  
JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENÓRIO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 03988 - Reg. nº 8985 - Dias: 06 e 07.06.84)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - ARTIMASA  
CGC(MF) nº-04.972.626/0001 - 10

CAPITAL AUTORIZADO:.....Cr\$-500.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO:.....Cr\$-310.000.268,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO:.....Cr\$-310.000.268,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29/05/84.

Às 10(dez) horas, na sede social, sito à passagem John Engelhard, nº 160, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 50.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "B", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de Cr\$-1,00, cada, totalizando Cr\$-50.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF. GS nº-05086/84, de 23/05/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 30/05/84, assinado pelos senhores ADRIAN DE FARIAS BESSA, Diretor Geral e OTAVIO ACQUIAR MARTINS COMES, Diretor Administrativo Financeiro, representantes da Empresa, pelo senhor RAIMUNDO N. C. CORDEIRO, Diretor e LUIZ E.P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM, o texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

FERNANDO CALVES MOREIRA - Conselheiro Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Cartão que por decisão da Segunda Turma, em 13/05/84, foi arquivado o processo nº 03988/84, sob o nº 2076/84.

Belém, 05 de Junho de 1984  
Ailred Ferraz Coelho  
Secretário

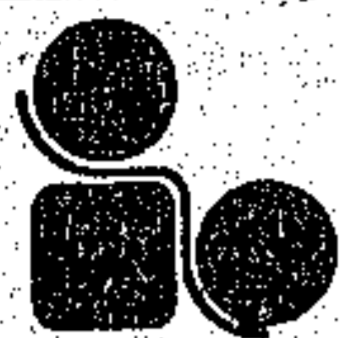
(T. nº 03995 - Reg. nº 9001 - Dia 07.06.84)

000183

Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 5



## IMPRESA OFICIAL

# Diário Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLÉBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta  
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:  
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00  
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

CARTEIRA DE RENDA IMEDIATA FIDESA  
C.G.C.-04.848.115/0001-91

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscri-  
ta no CGC. sob o nº.04.848.115/0001-91, administradora da Car-  
teira de Renda Imediata FIDESA, convida os senhores condômi-  
nos a se reunirem em Assembléia Geral no dia 15 de junho de  
1984, às 14:00 horas, na sede social da Administradora, sita  
à Av. Presidente Vargas, 158- 11º andar, nesta cidade, a fim  
de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e prestação de contas da Administradora, referentes ao exer-  
cício findo em 31.12.83;
- assuntos de interesse geral.

Belém, PA, 06 de junho de 1984

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
ISTVAN LANTOS - Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a  
solicitação da parte interessada.  
(T. nº 03997, Reg. nº 9005, Dias: 07, 08 e 11/06/84)

MORTAN PECUARIA S/A. CGC-MF Nº 04.657.458/0001-79. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-1.  
000.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 494.103.000,00. EXTRA  
TO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 17.05.84. HORA, DATA E  
LOCAL: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 17.05.84, NA SEDE SOCIAL NA FAZENDA "MORTAN", NO  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, ESTADO  
DO PARÁ. PRESENÇA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTE CONSE-  
LHO DE ADMINISTRAÇÃO. PRESIDENTE: PEDRO PAULO DE SOUZA, SECRETÁRIO: DANIEL  
KIICHI SAWAKI, EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 50.000.000  
DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 150.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINA-  
TIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$- 50.000.000,00 e Cr\$- 150.000.000,00, AQUELAS SU-  
BSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAR  
AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO  
: ORDINÁRIAS, Cr\$- 390.000.000,00, PREFERENCIAIS, Cr\$- 610.000.000,00. CAPITAL  
SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS, Cr\$- 201.103.000,00, PREFERENCI-  
AIS Cr\$- 293.000.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, com  
ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS, ENCER-  
RAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO. BELÉM  
17.05.84. AA) PEDRO PAULO DE SOUZA, PRESIDENTE; DANIEL KIICHI SAWAKI, SECRE-  
TÁRIO; ALVITO JUNQUEIRA E ANTONIO FABIO RIBEIRO, MEMBROS.

Junta Comercial do Estado do Pará

Belém - PA - 06/06/84

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a  
solicitação da parte interessada.  
(T. nº 03997, Reg. nº 9005, Dia: 07/06/84)

#### CIA AGRO INDUSTRIAL PARANISY - INDUPARA

RUA SENADOR MANOEL BARATA, 704 CJ: 1303 - BELÉM - PARÁ  
CGC-MF: 04.786.448/0001-33

#### EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 30.04.84

DATA: 30.04.84 - HORA 10:00 - LOCAL Rua Manoel Barata, 704 CJ: 1303 - BELÉM  
- PARÁ. Presidente do Conselho de Administração - Noel Vieira Rery - Consel-  
heiros: Nelson Bastos Ramos e Enoch Parreto Rery - MATÉRIA APROVADA: Con-  
tas da Diretoria, Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.83, as Respectivas  
Demonstrações Financeiras, bem como Fixação dos Honorários da Diretoria em  
Cr\$250.000,00 e do Conselho de Administração em Cr\$200.000,00 mensal para ca-  
da membro. Nova Expressão do Capital Social mediante a Captação de Reservas  
de Capital de Cr\$17.917.000,00 (Dezessete milhões, novecentos e setenta mil  
cruzeiros), que foi incorporado ao Capital Social, alterando o Capital Sub-  
crito e Registrado, do valor de Cr\$99.000.000,00 para Cr\$116.917.000,00, cuja  
Incorporação, foi distribuída em Ações de Bonificação aos Acionistas, pro-  
porcional ao capital existente em 31.12.83. Esta ata foi arquivada na Jun-  
ta Comercial do Estado do Pará sob Nº 238/84 em 04.06.84

Noel Vieira Rery  
Noel Vieira Rery  
Presd: Cons: Administração

Benedito Góvero Farias  
Contador - CRC-PA. 2546

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a  
solicitação da parte interessada.

(T. nº 03997, Reg. nº 9005, Dia: 07/06/84)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.

6 - Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

000184

Junho - 1984

MARILU AGROPECUARIA S. A.  
CGC/RF. nº 04 370 862/0001-67

Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária  
Edital de Convocação

São convidados os senhores acionistas de MARILU AGROPECUARIA S.A., a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem, cumulativamente, no dia 11 de junho de 1984, às 10 horas, na sede social, à Fazenda Marilu, Município de Chaves, neste Estado, afim de tratarem da seguinte ordem-do-dia: 1) em ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - a) aprovação do Relatório da Administração; b) examinar, discutir e votar o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1983 e demais demonstrações financeiras relativas do mesmo exercício; c) aprovar a correção da expressão monetária do capital social integralizado; e d) o que ocorrer. Em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: - a) aumento do capital social da empresa e consequente alteração dos estatutos sociais; b) destinação do resultado do exercício; e c) outros assuntos de interesse social.

Chaves, Pará, 31 de maio de 1984.  
Affonso Lopes Freitas  
Diretor-Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(Ext. nº 2054, Reg. nº 8949, Dias: 05, 06 e 07/06/84)

INAJÁ PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
CGC. 01.867.659/0001-73  
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 11 de Junho de 1984, às 17:30 horas, na sua Sede Social, Fazenda Inajá S/A, Município de Senador Pompeu, Estado do Pará, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Ordinariamente:
- Exame, discussão e aprovação do relatório da administração e demonstração financeira relativos ao exercício findo em 31/12/83.
  - Incorporação da Reserva Especial de Capital, na capital social da empresa, na forma da Lei, mediante aumento do valor nominal das ações.
  - Elevação do Capital Social com incorporação da Reserva de Coração Monetária, com aumento do valor nominal das ações.
  - Outros assuntos de interesse social.
- Extraordinariamente:
- Reforma do Estatuto Social.
  - Eleição e remuneração dos membros da Administração.
  - Outros assuntos de interesse social.
- Conceição do Araguaia, PA de Junho de 1984.  
Roberto Nascimento  
Pres. da Cons. de Administração

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.  
(T. nº 03967, Reg. nº 8937, Dias: 05, 06 e 07/06/84)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.  
CGC Nº 04.202.792/0001-38  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.103.891-0  
REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL Nº 15300005221 DE 08.03.83  
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 230.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 150.000.000,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 150.000.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1984, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A" DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE

Aos vinte e oito (28) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às 10:00 horas, na sede à Quadra 2, Lotes 1 e 2, Setor C-Icoaraci, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Lubrificantes Gran Oil S/A., presentes os senhores Conselheiros Wilson Rodrigues da Cruz, Maria do Carmo Aguiar da Cruz e Ricardo Wilson Aguiar da Cruz, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de ações preferenciais classe "A", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Presidente que, no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja em representar mencionada emissão o volume monetário de Cr\$40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros). Esta emissão se destina à subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos na disposição do Decreto-Lei nº1376/74. Esclareceu o Presidente que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS-3080/84 de 23 de maio de 1984, cuja cópia se anexada à presente, portanto, a subscrição dessas ações efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM, 40.000.000 (Quarenta Milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, totalizando a presente emissão Cr\$40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros). Finalmente, informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM é o seguinte:

NATUREZA DAS AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
- Ordinárias	50.000.000	50.000.000	50.000.000	50.000.000
- Preferenciais Classe "A"	140.000.000	100.000.000	100.000.000	100.000.000
- Preferenciais Classe "B"	40.000.000			
<b>TOTAL</b>	<b>230.000.000</b>	<b>150.000.000</b>	<b>150.000.000</b>	<b>150.000.000</b>

Faço ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão dos 40.000.000 (Quarenta Milhões) de ações preferenciais classe "A", objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizado a sua subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomara as providências para a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção da autorização do Banco da Amazônia S/A-BASA, entidade operadora do citado FUNDO, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará. A qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. Disse em seguida o Presidente que considerava cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo, aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração. Roberto Wilson Aguiar da Cruz-Secretário, Maria do Carmo Aguiar da Cruz-Membro, esta Ata é cópia fiel da Transcrição no livro próprio. Belém, 31 de maio de 1984-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA-Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 268/84, a 1ª via da presente Ata de Lubrificantes Gran Oil S/A. Belém, 06.06.84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.  
CGC: 04.202.792/0001-38

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$ 230.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$ 150.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA..... Cr\$ 40.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr\$ 40.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 40.000.000 (Quarenta Milhões) de ações preferenciais, classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Cruzeiros) subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto-Lei nº1376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro do Capital Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 28 de maio de 1984.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC: nº 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém - Pa. II	1984	40.000.000	40.000.000,00

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM  
operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA.

José Maria Fabrício  
Dir. Financeiro

Luiz E.P. Lobão  
Chefe Depto. Inc. Flúcais e Ações

Alberto Oliveira da Silva  
CONTADOR  
CRC Pa 2833-CPF 018715792-87

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A.  
Valdemarino Duarte Alecrim  
Diretor Administrativo

Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA-Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.06.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 268/84, a 1ª via da presente Ata de Lubrificantes Gran Oil S/A. Belém, 06.06.84. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03993 - Reg. nº 8999 - Dia 07.06.84)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA  
C.G.C. 04.378.279/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1984. Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às 10,50 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8395, na Capital do Estado do Pará, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Companhia Prada da Amazônia, convocados por carta, na forma permitida pela Lei nº 6404/76. Tendo-se verificado pelo livro de presença que os acionistas presentes representavam a totalidade do capital social, foi, na forma dos estatutos sociais, declarada aberta a sessão sob a presidência do dr. Remo Adolpho Prada, diretor presidente da sociedade, que convidou dr. Jorge Prada para secretário, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos, disse o senhor presidente que, conforme consta do edital acima referido, a presente assembleia fora convocada com a finalidade de propor à assembleia geral dos senhores acionistas a modificação dos estatutos sociais da companhia, para melhor atender às finalidades sociais. Após algumas considerações e esclarecimentos prestados, foi submetida a votação e foram aprovados por unanimidade os seguintes estatutos sociais: "ESTATUTOS SOCIAIS DA COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA - CAPÍTULO I - Da denominação da Sociedade, fins, sede e duração. Art. 1º - Companhia Prada da Amazônia, organizada de acordo com a Lei de Sociedades por Ações, passa a reger-se pelos presentes estatutos, revogados os anteriores. Art. 2º - A Sociedade tem por objeto: a indústria e o comércio de produtos metálicos, a fabricação e o comércio de embalagens, mesmo não metálicas, assim como a importação e a exportação. Art. 3º - A Companhia tem sua sede, administração geral e foro na Capital do Estado do Pará, podendo instalar filiais e sucursais em qualquer ponto do país. Art. 4º - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado. § Único - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. CAPÍTULO II - Do capital social e das ações. Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 1.095.000.000,00 (um bilhão e noventa e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações ordinárias, todas sem valor nominal. § Único - As ações da Companhia serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma em outra quando o desejar, reves-tindo-se estas de forma nominativa até seu integral pagamento. Art. 6º - As ações da sociedade, suas cautelas e certificados múltiplos de ações serão assinados por dois diretores. CAPÍTULO III - Das assembleias gerais. Art. 7º - A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente nos primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia, hora e local previamente designados para o exercício de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente para tomar conhecimento do relatório apresentado pela Diretoria e correspondente ao exercício social anterior; examinar, discutir e votar o balanço e as demonstrações financeiras; deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; fixar a remuneração da Diretoria; aprovar a correção monetária do capital social e para as demais atribuições legais que lhe são conferidas. Art. 8º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas e reunir-se-ão para os fins e na forma prevista nos Arts. 135 e 136 da Lei de Sociedades por Ações, respeitadas as restrições constantes destes estatutos. § Único - É necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 75% de ações constantes do livro de presença de acionistas e que tenham direito a voto, observando-se, ainda, o disposto no Art. 136 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, para deliberar com exclusividade a respeito de: I- criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; II- alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; III- criação de partes beneficiárias; IV- alteração do dividendo obrigatório; V- mudança do objeto da Companhia; VI- incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão; VII- dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação; VIII- participação em grupo de sociedades; IX- redução do capital ou aumento por subscrição; X- modificação do estatuto na parte referente ao quorum qualificado previsto neste artigo e das matérias a ele sujeitas; XI- alienação do controle das sociedades controladas; XII- emissão de debêntures conversíveis em ações; XIII- constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Sociedade, acima de 200.000 ORTNS; XIV- alienação de bens do ativo permanente da Sociedade, acima de 200.000 ORTNS; XV- determinação do conteúdo do voto a ser exercido em assembleias gerais de sociedades controladas, sempre que o estatuto das mesmas estabelecer a necessidade da aprovação de acionistas que representem, no mínimo, 75% das ações constantes do livro de presença de acionistas e que tenham direito a voto. Art. 9º - A mesa das assembleias gerais será constituída por um presidente, que é sempre o diretor presidente da Sociedade ou seu substituto legal e por um secretário por ele escolhido dentre os acionistas presentes. CAPÍTULO IV - Da Diretoria. Art. 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, a qual indicará dentre eles o diretor presidente e o diretor vice-presidente. § Único - O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Art. 11 - A posse no cargo de diretor far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". § 1º - O exercício do cargo de diretor não exigirá a prestação de garantias. § 2º - Em caso de impedimento ou ausência de um diretor, suas funções serão exercidas pelos outros diretores, conforme mandato por ele atribuído, ou, na falta deste, por determinação do Diretor Presidente. Art. 12 - Os diretores perceberão uma remuneração mensal pelas prestações dos serviços a seus cargos, cuja verba total será fixada pela assembleia geral que os eleger. § Único - Os diretores poderão perceber, também, uma porcentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício, a qual será fixada, anualmente, pela assembleia geral ordinária, respeitadas as determinações do Art. 152 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações. Art. 13 - Todo e qualquer título, documento ou contrato que importe em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou por dois procuradores com poderes especiais. Art. 14 - A Diretoria compete, respeitada a competência exclusiva da assembleia geral estabelecida nestes estatutos no seu Art. 8º, § Único: a) organizar o seu regimento interno; b) fixar a orientação geral dos negócios sociais e c) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, a fim de tomar conhecimento dos negócios sociais e determinar a orientação e as medidas necessárias ao seu andamento; d) deliberar sobre contratos de qualquer natureza; contratar empréstimos de qualquer natureza com pessoas físicas ou jurídicas, privadas, públicas ou mistas; e) representar a Sociedade, de conformidade com as atribuições dadas por estes estatutos ou pela assembleia geral dos acionistas; f) redigir o balanço geral das contas do exercício, propor a distribuição dos resultados e elaborar o relatório a ser apresentado à assembleia geral; g) convocar a assembleia geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; h) escolher e destituir os auditores independentes; i) dispor sobre a verba de remuneração fixada pela assembleia geral para a administração da sociedade; j) deliberar sobre a aquisição, pela Sociedade, do controle acionário de qualquer outra; constituição de sociedades controladas ou subsidiárias integrais da Sociedade; k) deliberar sobre o registro da Sociedade como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, bem como sobre a emissão de qualquer espécie de títulos ou valores mobiliários para colocação no mercado; l) deliberar sobre a celebração de quaisquer Acordos de Acionistas em que a Sociedade figure como parte ou interessada; m) deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de bens do ativo permanente, acima de 50.000 ORTNS; n) deliberar sobre prestação de garantias a terceiros, que não sejam sociedades controladas, acima de 50.000 ORTNS. Art. 15 - As decisões da Diretoria devem ser tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. § Único - Das reuniões de Diretoria lavrar-se-ão atas assinadas por todos os presentes, registradas no registro do comércio quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Art. 16 - Ao Diretor Presidente compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) executar e fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria; c) apresentar à assembleia geral o relatório organizado pela Diretoria e, ao Conselho Fiscal, se houver, o inventário, balanço e contas de administração; d) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele; e) exercer e praticar todos os atos e atribuições dos demais diretores. Art. 17 - Ao Diretor Vice-Presidente compete: a) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o nas suas faltas ou impedimentos; b) administrar e gerir os negócios sociais. Art. 18 - Aos diretores sem denominação compete colaborar com os demais diretores na administração e gestão dos negócios sociais. Art. 19 - A sociedade por ações sem denominação compete colaborar com os demais diretores na administração e gestão dos negócios sociais. Art. 20 - A assembleia geral por ações sem denominação compete colaborar com os demais diretores na administração e gestão dos negócios sociais. Art. 21 - A assembleia geral por ações sem denominação compete colaborar com os demais diretores na administração e gestão dos negócios sociais. Art. 22 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras com base no balanço patrimonial, demonstração de lucro ou prejuízo acumulado, demonstração dos resultados do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos. § 1º - Do lucro líquido de cada exercício serão feitas as reservas legais de 5% (cinco por cento) ou mais, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. § 2º - Do lucro líquido verificado, será distribuída às acionistas uma parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), a título de dividendo obrigatório. § 3º - Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a assembleia geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. § 4º - A Sociedade poderá distribuir dividendo ou bonificação aos acionistas, baseados em balanço ou balancetes regularmente levantados ao final ou durante o exercício, sempre "ad referendum" da primeira assembleia geral ordinária e sem prejuízo das provisões e reservas legais ou estatutárias, que devem ser deduzidas do lucro líquido. CAPÍTULO VII - Das disposições gerais e transitórias. Art. 23 - Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela Lei de Sociedades por Ações. Art. 24 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a assembleia e randeu lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os acionistas presentes, dela extraíndo-se cópias autênticas para os fins legais. (aa) Remo Adolpho Prada - Diretor. Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente. JUCEPA nº 921-84, de 31.05.84.

AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S/A  
Alenquer - Estado do Pará  
CGC-MF 04.851.523/0001-00

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de abril de hum mil novecentos e oitenta e quatro, reuniram-se os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S/A, em sua sede social no município de Alenquer - Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, atendendo convite formulado pela Diretoria da empresa, por carta, a fim de tratarem de alteração parcial dos Estatutos Sociais. Assumiu a presidência da mesa o Acionista Dr. Arnaldo Cunha Campos, que convidou a mim, Amaury Jesus de Lima, para secretário. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, através das assinaturas no Livro de Presença. O Sr. Presidente Considerou que a reunião estava regular conforme o § 4º do Art. 124 da Lei 6.404/76, e deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a leitura da proposta da Diretoria, objeto desta reunião, cujo teor é o seguinte: "Proposta da Diretoria". Senhores Acionistas, tendo em vista a aprovação do projeto para implantação de bubalinocultura pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Resolução no. 5637 de 24 de Agosto de 1983, torna-se necessário a alteração parcial dos Estatutos Sociais, propondo-se a transformação parcial dos Estatutos Sociais, propondo-se a transformação em Sociedade de Capital Autorizado, e a inclusão de Ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Assim sendo, submetemos a apreciação dos senhores acionistas o projeto dos Estatutos Sociais, cujo teor é o seguinte: ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. - Sob a denominação de AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S/A, é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. Artigo 2º. - A Sociedade tem sede na cidade de Alenquer, Estado do Pará, e poderá, a juízo do Conselho de Administração, abrir, em qualquer parte do território nacional sucursais, filiais, agências, escritórios, bem como nomear representantes e correspondentes no Estrangeiro quando e onde convier aos interesses sociais. Artigo 3º. - O objeto da sociedade é agricultura e pecuária em geral; produção e beneficiamento de cereais e gêneros alimentícios; a indústria extrativa vegetal, o reflorestamento e industrialização; o comércio e a exportação de produtos e subprodutos de origem animal, cereais e gêneros alimentícios, produtos agrícolas e pecuários em geral e seus derivados, bem como atividades conexas e similares; concorrer, enfim, para o desenvolvimento econômico da Região Amazônica. Parágrafo Primeiro - A atividade inicial da sociedade será levada a efeito nas Fazendas São Luiz do Pororoca e Terra Preta, no município de Alenquer, Estado do Pará. Parágrafo Segundo - Na execução de seu objetivo, poderá, a sociedade adquirir e formar novas fazendas, incorporando-as ao seu patrimônio, bem como mediante autorização da Diretoria, poderá tomar em arrendamento, fazendas alheias ou mesmo de seus acionistas, fazer parceria agrícola ou compadecido, pagando as contribuições ou renda que forem ajustadas entre ela e seus respectivos proprietários nos termos da autorização conferida. Artigo 4º. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Capital e Ações - Artigo 5º. - O Capital Social Autorizado é de Cr\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões) de Ações de valor nominal de Cr\$1 00 (hum cruzeiro) cada uma, assim distribuídas: a) Cr\$60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) representadas por 60.000.000 (sessenta milhões) em Ações Ordinárias Nominativas; b) Cr\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) representadas por 180.000.000 (cento e oitenta milhões) em Ações Preferenciais Nominativas. Parágrafo Primeiro - As Ações Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, serão de participação integral nos resultados dos termos previstos no Parágrafo Segundo, Artigo 8º. do Decreto Lei 1.376/74 e intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma do Artigo 19º. do referido diploma legal, Artigo 6º. - A Subscrição e Emissão de Ações, dentro dos limites do Capital Autorizado, são de atribuição do Conselho de Administração, e as Ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Primeiro - Cada Emissão e Subscrição de novas Ações será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial, dentro do prazo de 30 dias. Parágrafo Segundo - Somente aos titulares de Ações Ordinárias será assegurado o direito de preferência na Subscrição de novas Ações nos casos de aumento do Capital, na proporção das que já possuírem à data de cada emissão. Os detentores de Ações Preferenciais não terão direito de preferência na Subscrição de novas Ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. Artigo 7º. - As Ações serão nominativas, representadas por títulos múltiplos assinados por dois diretores, e serão indivisíveis em relação à Sociedade. Artigo 8º. - É vedada a Emissão de Ações de gozo ou fruição ou partes beneficiárias. Artigo 9º. - Cada Ação Ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As Ações Preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei. CAPÍTULO III - Administração - Artigo 10º. - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma destes Estatutos. Artigo 11º. - O Conselho de Administração é órgão de deliberações colegiadas, composto de 03 (três) membros, brasileiros natos e residente no país, acionistas ou não, e eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos e poderão ser reeleitos. Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura no termo de posse, no Livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Findo o respectivo mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse investida de novos membros eleitos. Artigo 12º. - O Conselho de Administração terá um presidente escolhido pela Assembléia Geral que eleger seus membros. Parágrafo Primeiro - Na hipótese de vaga de cargo de conselheiro temporária ou definitiva, um dos remanescentes, de comum acordo com o outro, acumulará cargo até a primeira Assembléia Geral que se realizar. Parágrafo Segundo - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para eleger os novos membros. Artigo 13º. - O Conselho de Administração, por convocação de seu presidente, reunir-se-á, sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por trimestre, instalado-se com presença mínima de dois (2) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Parágrafo Primeiro - Ocorrendo empate nas deliberações em reunião, de apenas 02 (dois) membros, será realizada uma outra com participação integral de seus membros, para desempate. Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas Atas em livro próprio, para os efeitos legais. Artigo 14º. - Compete ao Conselho de Administração: a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) Eleger e destituir os Diretores, e fixar-lhes as atribuições; c) Deliberar sobre a emissão de Ações dentro dos limites do Capital Autorizado; d) Promover a venda de bens do Ativo Permanente da Sociedade; e) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e da Diretoria; f) Praticar demais atos previstos em Lei. Parágrafo Primeiro - Compete ainda, ao presidente do Conselho de Administração: a) Convocar, instalar e presidir as suas reuniões; b) Convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais dos Acionistas; c) Representar o Conselho de Administração nas Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, por um de seus membros, participará da Diretoria. Artigo 15º. - A Diretoria será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, acionista ou não, residentes no país, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição, e com remuneração que for atribuída. Parágrafo Primeiro - Os Diretores tomarão posse imediatamente após sua eleição, mediante assinatura do Termo de Posse, no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. Artigo 16º. - No caso de impedimento de qualquer diretor, o Conselho de Administração elegerá novo membro, ou poderá um dos diretores remanescentes acumular o cargo até o término do mandato da diretoria. Artigo 17º. - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, compete sempre aos diretores, em conjunto, ou isoladamente. Artigo 18º. - Todos os atos que importarem em responsabilidade de qualquer natureza para a sociedade, deverão ser sempre assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo, para: a) Assinar quaisquer atos, contratos e documentos que envolvam a responsabilidade social, alienar ou onerar por qualquer forma, adquirir, permutar, caucionar, apenhar, dar em pagamento, ceder e transferir, renunciar e por qualquer forma transmitir ou gravar os bens sociais móveis ou imóveis, direitos e ações, confessando, firmando compromissos e transações, transigindo, recebendo, dando quitações e assinando tudo o mais que for relativo às operações sociais, ficando expressamente proibido aceites de favor, concessão, avais, fianças e outras obrigações que redutem apenas no interesse de terceiros; b) emitir cheques, movimentar contas correntes, aceitar e transferir ordem de pagamento, realizando toda e qualquer operação bancária ou de crédito, contrair empréstimos, sacar, aceitar e emitir títulos e cheques, fazer endosso de títulos e cheques de interesse da empresa, assinar contratos, transacionar com o Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, e outros órgãos SUDAM, FINAM, etc... Oferecer os bens constitutivos de acervos da sociedade como penhor mercantil, nos empréstimos de financiamentos, com qualquer entidade financeira, principalmente com o Banco do Brasil S/A; e ainda, nas transações para obtenção de recursos para o desenvolvimento normal da empresa e as relativas a projetos aprovados para a aplicação dos incentivos fiscais, através da SUDAM. Artigo 19º. - Será lícito aos diretores, observando os preceitos do Artigo anterior, nomear procuradores desde que especificados em cada mandato os respectivos poderes. Artigo 20º. - Os Administradores receberão uma remuneração que lhes será atribuída pela Assembléia Geral dos Acionistas. CAPÍTULO IV - Assembléia Geral - Artigo 21º. - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á até o último dia do mês de abril de cada ano e a Extraordinária, quando houver necessidade e regularmente convocada. Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os Administradores, os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e fixar seus honorários. Artigo 22º. - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções de lei. Artigo 23º. - A presidência das Assembléias Gerais caberá ao presidente do Conselho de Administração, que escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. CAPÍTULO V - Conselho Fiscal, Artigo 24º. - O Conselho Fiscal, é constituído por 03 (três) membros efetivos e suplementes em igual número, acionista ou não, brasileiros natos, residentes no país, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente, somente sendo instalado nos exercícios nas condições do Parágrafo Segundo, da Lei no. 6.404/76, no Artigo 161, solicitaram à Assembléia Geral. Parágrafo Segundo - O Mandato do Conselho Fiscal é o estabelecido em Lei. Parágrafo Terceiro - A remuneração dos membros



do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, obedecendo o Parágrafo Terceiro do Artigo 162, da Lei 6.404/76. Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal terá as atribuições determinadas pelo Artigo 163, da Lei 6.404/76. Parágrafo Quinto - A convocação dos suplentes, quando necessária será feita pela Diretoria, observada, sempre que possível a ordem de eleição. CAPÍTULO VI - Exercício Social - Reserva e Distribuição de Lucros. Artigo 25o. - Cada exercício social começa a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 26o. - Levantado o Balanço Geral de acordo com as prescrições legais, serão deduzidos do resultado do exercício, na forma do Artigo 189, da Lei 6.404/76, os prejuízos acumulados e a Provisão para o Imposto Sobre a Renda. Parágrafo Primeiro - Definido o Lucro Líquido do exercício, conforme Artigo 191, da Lei 6.404/76, serão destinados 5% (cinco por cento), para constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social. Parágrafo Segundo - Do saldo após a dedução da parcela constante no Parágrafo anterior, serão destinados 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos aos acionistas na proporção das Ações integralizadas, na data do respectivo Balanço. Parágrafo Terceiro - O percentual de distribuição de dividendos estabelecidos no Parágrafo anterior poderá ser reduzido ou dispensado se a Assembléia Geral deliberar sem a Contestação de acionistas, ou a distribuição for incompatível com a situação financeira da sociedade de acordo com a recomendação do Conselho de Administração, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Na segunda hipótese, a distribuição ficará pendente, como reserva especial, até que a sociedade restabeleça as condições de pagamento, salvo se tais lucros foram absorvidos por prejuízos (S 3o., 4o. e 5o. do Artigo 202, da Lei 6.404/76) O saldo ficará à disposição da Assembléia. CAPÍTULO VII - Liquidação. Artigo 27o. - Compete à Assembléia Geral, estabelecer o modo de liquidação da sociedade, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para servirem no período da liquidação, fixando-lhes poderes e remunerações. Artigo 28o. - Após a liquidação e pagamento de tudo o passivo, será o saldo aplicado no resgate das Ações, sempre em função do Capital subscrito integralizado, distribuindo-se o remanescente aos acionistas na proporção de suas Ações. CAPÍTULO VIII - Disposições Gerais. Artigo 29o. - Aplicam-se aos casos neste Estatuto as disposições legais concernentes às sociedades anônimas e legislação aplicável. Termina a leitura, o Sr. Presidente submeteu a matéria à apreciação dos presentes, tendo sido aprovados os Estatutos Sociais, nos termos propostos. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que, com a criação do Conselho de Administração, torna-se necessário a eleição de seus membros, e os da Diretoria, bem como a fixação dos honorários. Foram, então, eleitos membros do Conselho de Administração, com mandato de três anos, até abril de 1987, os senhores: Dr. Arnaldo Cunha Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SHIS QI 05 Conjunto 16 Casa 14, portador da Carteira de Identidade no. 005.743, SSP-DF e CPF 000.309.021-34, que será o Presidente do Conselho; Antônio Alberto de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHCE Quadra 305 Bloco "F" Apto. 306, em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade no. 949.419 SSP-MG e CPF 102.403.141-15, e José Tomaz de Sousa, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade e Economista, residente e domiciliado à SHCGN 709 Bloco "I" Apto. 206, em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade no. 2.585, expedida pelo CRECI 8a. Região/DF e CPF no. 003.102.631-15, com retirada de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais para cada membro, depois de empossados, elegerem os membros da Diretoria, também com mandato até 30 de abril de 1987, sendo para Diretor Presidente o Dr. ARNALDO CUNHA CAMPOS, já qualificado; para Diretor Administrativo o Sr. AMAURY JESUS DE LIMA, brasileiro, casado, Bel. em Administração de Empresa, residente e domiciliado à SHCS Octogonal Sul Quadra 5 Bloco "A" Apto. 311, em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade no. 200.047 SSP-GO e CPF no. 049.370.821-91. Foram fixados honorários de dois (2) salários mínimos da região para cada Diretor. Para atender às necessidades da empresa, foi aprovado a criação de um escritório de apoio à empresa, que funcionará em Brasília/DF, à IAS Quadra 2 Bloco "D" no. 990 Sala 216 - Edifício Itaú. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme que a assinam: Arnaldo Cunha Campos; ARCA-Arnaldo Campos Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., José Tomaz de Sousa; Antonio Alberto de Oliveira e Amaury Jesus de Lima. Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, rubricado na forma da Lei. Arnaldo Cunha Campos - Presidente. ARCA - Arnaldo Campos Emp. Imob. e Participações Ltda. Maurício de Oliveira - Advogado - OAB. 886. ISS 002.856-3 - CIC 002.915.141-72 - Ed. Maristela S-210 - Registro - JUCEPA - 845/84 em 22/05/84.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03996, Reg. nº 9004, Dia: 07/06/84)

GAIPARA AGRO-INDUSTRIAL S/A

C.G.C. nº 04.835.294/0001-22

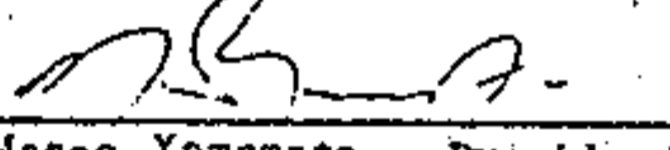
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

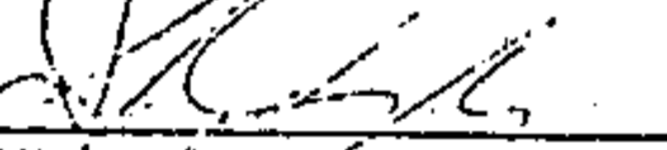
Aos trinta (30) dias, do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), às dez (10:00) horas, na sede social da Gaipará Agro Industrial S/A, sita à Travessa P.E.B. nº 127, nesta cidade de Pa-

lma, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, os senhores acionistas, cujas assinaturas constam no Livro de Presença nº 01, às fls. nºs 26 e 27. Presidindo a sessão o Sr. Presidente, Dr. MASAO YAMAMOTO, na forma estabelecida no artigo 18 dos "Estatutos Sociais", e qual verificação de a presença, em número legal de acionistas, declarou estar a Assembléia em condições de ser instalada e convidou o acionista, Sr. TIKAO MAKAMURA, para secretário. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente disse estar a Assembleia instalada, nos termos da convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 13, 16 e 17 de abril de 1984, convocação essa cujo "Edital" foi mandado ler, pelo secretário, Sr. TIKAO MAKAMURA, e que é do teor seguinte: "GAIPARA AGRO-INDUSTRIAL S/A" - C.G.C. nº 04.835.294/0001-22 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, convidamos os senhores acionistas da Gaipará Agro-Industrial S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de abril de 1984, às dez horas, na sua sede social, sita à Travessa da P.E.B. nº 127, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Eleição da nova Diretoria, para o biênio de 1984 e 1985 e fixação dos seus honorários para o exercício de 1984; c) Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e adaptação do artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais; d) Outros Assuntos de Interesse Social. Relembra (Pa), 12 de abril de 1984. TIKAO MAKAMURA - Secretário. Disse a seguir o Sr. Presidente que, tendo todos os livros, documentos e outros papéis hábeis sido postos à disposição dos senhores acionistas conforme determina o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, e publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos dias 15, 16 e 17.2.1984, estão portanto os senhores acionistas, aptos a discutirem e deliberarem a matéria, e que podemos sem maior delongar dar execução ao trabalho constante do item "a" da ORDEM DO DIA. Determinou então que fosse feita pelo secretário, Sr. TIKAO MAKAMURA, a leitura dos documentos do item "a" acima mencionado. Fina a leitura e Sr. Presidente pôs em discussão a referida matéria. Como ninguém quis esse manifestar nem pedir esclarecimentos, o Sr. Presidente decidiu submetê-la à votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, com abstenção dos impedidos por Lei. Em seguida, o Sr. Presidente disse que estava em discussão a matéria do item "b" da ORDEM DO DIA, referente a eleição dos membros da Diretoria para o biênio de 1984 e 1985 e fixação dos honorários para o exercício de 1984. Pede a palavra o acionista, Sr. SUI IPIRO YAMAMOTO, para dizer que, com honra e satisfação propunha a reeleição dos atuais membros da Diretoria, indicando o Sr. MASAO YAMAMOTO, para Diretor Presidente, e para diretores sua designação especial, os senhores: TIKAO MAKAMURA e JOSE THIDA e, propôs ainda, que os honorários para o Diretor Presidente, fossem fixados em Cr.\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) mensais no primeiro semestre de 1984, e 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais no segundo semestre de 1984, e para os demais diretores com designação especial, fossem fixados em Cr.\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros), e Cr.\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros), mensais respectivamente, durante o exercício de 1984. Colocada a proposta do citado acionista em discussão, foi devidamente aprovada por unanimidade de votos, com eleição dos diretores e fixação dos honorários mensais para o exercício de 1984, ficando a nova Diretoria assim constituída: MASAO YAMAMOTO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Belém (Pa), à Travessa da P.E.B. nº 127, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.473.161 (SP), e inscrito no C.P.F. sob nº 030.071.208-10; para Diretor Presidente. TIKAO MAKAMURA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Belém (Pa), à Av. Serzedillo Correia nº 306, apto. 1402-A, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.929.282 (SP), e inscrito no C.P.F. sob nº 006.691.729-87, para Diretor. JOSE THIDA, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado em Brasília (DF), SQS - 114, bloco "C" apto. 305, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.419.099 (SP), e inscrito no C.P.F. sob nº 019.855.663-34, para Diretor. Passando para o item "c" da ORDEM DO DIA, que consistia na aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e adaptação do Artigo 4º (quarto) dos Estatutos Sociais. Correção Monetária essa calculada sobre o Capital Social realizado em 31.12.1983, com fulcro no Decreto-Lei nº 1523, de 26.12.1977 e Lei nº 6.404 de 15.12.1976, que resultou no valor de Cr.\$ 75.158.400,00 (Setenta e cinco milhões e quatrocentos mil e quatrocentos cruzeiros) acrescida da reserva especial de capital anterior no valor de Cr.\$ 817.713,01 (Oitocentos e dezessete mil, setecentos e treze cruzeiros e um centavo), devidamente corrigida na forma prescrita em Lei, que importou em Cr.\$ 75.976.113,01 (Setenta e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e treze cruzeiros e um centavo). Propõe o Sr. Presidente, a capitalização desse valor

já devidamente corrigido em "DIFERENÇA" aos acionistas. Posta a proposta em discussão foi aprovada por unanimidade do voto. Pediu a palavra novamente o acionista, Sr. SIN ITIRO YAZIMA, e disse que ao valor da Correção Monetária acima mencionado devidamente aprovada pelos acionistas presentes, deveria ser acrescido recursos de outras reservas existentes em disponibilidade, no valor de Cr.\$ 26.023.886,99 (Vinte e seis milhões, vinte e três mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e nove centavos), resultando a soma total de Cr.\$ 102.000.000,00 (Cento e dois milhões de cruzeiros), para serem bonificados em "AÇÕES" aos acionistas, mediante a emissão de 102.000.000 (Cento e dois milhões) de novas ações ordinárias e nominativas no valor nominal de Cr. \$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, representando percentualmente, 212,50 % sobre o capital social anterior de Cr.\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros). Posta a mencionada proposta do acionista citada em discussão, foi sem contestação aprovada por unanimidade de votos. Em seguida, esclareceu o Sr. Presidente que, em consequência dessa capitalização, o Capital Social fica aumentado de Cr.\$ 48.000.000,00 (Quarenta e oito milhões de cruzeiros), para Cr.\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros), propondo-se em decorrência desse aumento, adaptação do artigo 4º (quarto) dos "ESTATUTOS SOCIAIS", que passará a vigorar com a seguinte redação: artigo 4º (quarto) - O CAPITAL SOCIAL é de Cr.\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros); dividido em 150.000.000 (Cento e cinquenta milhões de ações ordinárias e nominativas, de valor nominal de Cr.\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma. Submetida a votação, foi a proposta aprovada por votação unânime. Finalizando, o Sr. Presidente passou para o último item da ORDEM DO DIA, d) Outros assuntos de interesse social. E, como a matéria já estava esgotada, a palavra foi franqueada para quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou o Sr. Presidente declarou suspensa a sessão por tempo suficiente para que o secretário lavrasse a presente ata. Reaberta a sessão o Sr. Presidente determinou a mim, secretário a leitura da ata que acabei de lavrar, a qual foi lida na presença dos acionistas, sendo aprovada por unanimidade de votos dos senhores acionistas presentes, pelo Sr. Presidente, e por mim Secretário.

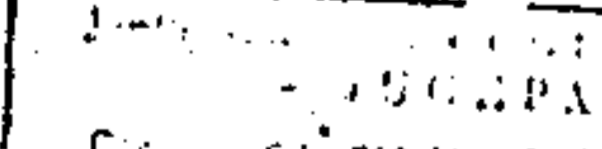
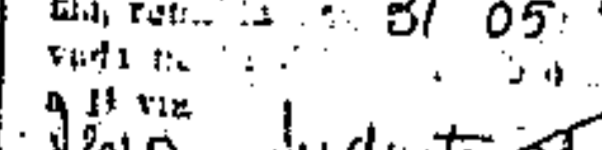
Belém (Pa), 30 de abril de 1984

  
Masao Yamamoto - Presidente

  
Takeda Nakamura - Secretário

Reaberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a mim, secretário a leitura da ata que acabei de lavrar, a qual foi lida na presença dos acionistas, sendo aprovada por unanimidade de votos dos senhores acionistas presentes, pelo Sr. Presidente, e por mim Secretário. Belém (Pa), 30 de abril de 1984. a) MASAO YAMAMOTO - Diretor Presidente; a) TAKEDA NAKAMURA - Secretário. Planosul - Planojamento e Consultoria Técnica S/C Ltda., representada pelos socios gerentes Srs. Milton Osamu Kamitani e Sérgio Sadao Kimura, Empresa Agro Comercial Santa Ercília S.A., representada pelos srs. Sin Itiro Yazima e Ideo Marita, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Superintendente, Fujio Tachibana, Itiro Muta, Shinito Aiba, Yosuke Yoshida, Tetuo Iocida, Masahumi Segawa, Etsuji Michikawa, Masao Suzuki, Hajime Sakaguchi, Antonio Toshio Inaba, Koze Masuda, Hajimu Kuramochi, Masao Asakawa, Masao Yamamoto, Akira Suzuki, Chogo Ogata, Soroku Kawakami, Tatsuo Shiozumi, Kohji Denda, Jorge Yaiti Arikita, Keizo Uehara, Masachiro Kurachina, Mutsuni Sano, Nelson Velanga, Sin Itiro Yazima, Tadao Otsuka, Takashi Matsubori, Takeji Sakamoto, Takoro Okada, Totuni Yamamoto, Tetuo Nakamura, Yasuo Utsumiya, Yoshiharu Yamamoto, Yoshiro Fukui. "Visto" CAIO TORI Advogado, OAB - SP. nº 16.523.

CERTIFICAMOS QUE A ERESMTE "ATA" É COPIA FIEL DA ATA LAVRADA NO LIVRO PROPRIO.

Assinatura	
Nome	MASAO YAMAMOTO
Função	Presidente
Assinatura	
Nome	TAKEDA NAKAMURA
Função	Secretário

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03991 - Reg. nº 8992 - Dia 07.06.84)

INIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A

COC - 04.899.316/0001-18

Ata da reunião da Assembleia Geral Ordinária realizada em 18 de maio de 1984.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas, na sede social de INIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A, à rua Mundurucú nº 1316, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas da aludida empresa, para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, conforme constava na convocação endereçada a cada um dos acionistas através de correspondência informando local, data e hora da reunião, bem como as respectivas ordens do dia. Conferidas as assinaturas colocadas no Livro de Presença e confirmada a presença de acionistas representando a totalidade do capital social, assumiu a presidência da mesma dirigente o acionista senhor Pedro de Castro Lazera, Diretor Presidente da sociedade que convidou o acionista senhor Paulo Correa Lazera para servir como Secretário, na forma prevista nos Estatutos Sociais. Para iniciar os trabalhos o senhor Presidente pediu ao senhor Secretário que efetuasse a leitura da Ordem do Dia que constava dos avisos expedidos aos acionistas, cujo teor era o seguinte: a) Tomar as contas dos administradores, inclusive exame das demonstrações financeiras, balanço geral e demonstração dos resultados referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) Aprovar a Correção Monetária do Capital e providenciar de acordo com o art. 167 da Lei nº 6404; c) Eleição da Diretoria para o triênio 1984/87 e fixação dos seus honorários; e d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Após essa leitura, o senhor Presidente pediu que fossem exibidos ao plenário os documentos mencionados no item "a" da ordem do dia, para que os mesmos fossem discutidos. Após essas providências, durante as quais os já referidos documentos foram objeto de exame e prestados todos os esclarecimentos solicitados o senhor Presidente pediu que os presentes se manifestassem sobre a sua aprovação. Por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos a assembleia aprovou sem qualquer restrição todas as contas e atos dos senhores administradores relativamente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; inclusive Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, determinando, ainda, que o saldo do lucro líquido do exercício fosse mantido à disposição da assembleia para o seu aproveitamento no aumento do capital social ou em outra finalidade que a mesma assembleia resolvesse aplicar. Em seguida, o senhor Presidente informou aos presentes que, cumpridos os dispositivos de ordem legal, passava, naquele momento, a submeter ao exame e deliberação dos senhores acionistas uma proposta no sentido de ser reformado o art. 39 dos Estatutos Sociais para elevação do capital social de Cr\$132.920.000,00 (Cento e Trinta e Dois Milhões, Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros) para Cr\$390.920.000,00 (Trezentos e Noventa Milhões, Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros), propondo que para essa elevação fosse aproveitado parte do saldo existente na rubrica "Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado" no valor de Cr\$..... 208.000.000,00 (Duzentos e Oito Milhões de Cruzeiros) e mais parte do saldo registrado na rubrica "Lucro Acumulado e Saldo à Disposição da Assembleia" no valor de Cr\$50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), consoante determina o art. 167 da Lei nº 6404/76. Esclareceu, ainda, o senhor Presidente que, se assembleia aprovasse a incorporação dos recursos antes aludidos o art. 39 dos Estatutos Sociais deveria passar a ter o seguinte texto: Art. 39-CAPITAL E AÇÕES - O Capital Social é de Cr\$390.920.000,00 (Trezentos e Noventa Milhões, Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros), dividido em 390.920.000 (Trezentos e Noventa Milhões, Novecentos e Vinte Mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, no valor nominal de Cr\$-1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. Depois de devidamente examinada a proposta a assembleia por unanimidade, aprovou a incorporação da parcela acima descrita ao capital Social e a alteração do art. 39 dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar de agora em diante com redação constante da presente ata e ficam, portanto, para todos os efeitos, o capital social elevado para Cr\$ 390.920.000,00 (Trezentos e Noventa Milhões, Novecentos e Vinte Mil Cruzeiros), devendo a Diretoria determinar as providências para que sejam preenchidos os requisitos contábeis correspondentes e emitidos as ações em favor dos senhores acionistas, como bonificação, na mesma proporção das ações que anteriormente possuíam. Após essa deliberação, o senhor Presidente considerou cumprida a exigência do item "b" da ordem do dia, ao mesmo tempo, informou que como o mandato da atual Diretoria esgotou-se com a presente assembleia, deveria ser eleito a nova administração para gerir os negócios da sociedade no período de 1984 a 1987, fixando os seus honorários mensais, como previsto na ordem do dia em seu item "c". Procedida a eleição, apurou-se que os senhores acionistas haviam escolhido a nova Diretoria, com os seguintes componentes: DIRETOR PRESIDENTE - senhor Pedro de Castro Lazera, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 797490-Segup-Pa. e CIC-000.638.862-00; DIRETOR VICE-PRESIDENTE - senhora Beatriz Correa Lazera, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 531704-Segup-Pa. e IC-118.791.492-49; e DIRETOR COMERCIAL - Senhor Paulo Correa Lazera, brasileiro, casado, comerciante e Técnico em Administração, portador da Carteira de Identidade nº 975948 - Segup-Pa. e CIC-056.161.582 - 91, todos reeleitos e residentes e domiciliados nesta cidade de Belém. Quanto aos honorários mensais, deliberou a assembleia em fixá-los para o Diretor Presidente e Para Diretor Vice-Presidente em Cr\$ 923.528,00 (Novecentos e Vinte e Três Mil, Quinhentos e Vinte Oito Cruzeiros), para cada um e para o Diretor Comercial em Cr\$1.309.674,00 (Um Milhão, Trezentos e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Cruzeiros); com vigência a partir do mês de maio deste ano. Resolveu, ainda, a assembleia autorizar a Diretoria, semestralmente a reajustar os seus próprios honorários mensais, no mês em que houver elevação do salário mínimo ou

do índice de reajuste salarial). Esgotada a ordem do dia, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Como ninguém se manifestasse o senhor Presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura de presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pelo que compareceram à reunião. Belém, 18 de maio de 1984. aa) Pedro de Castro Lazera, Beatriz Correa Lazera, Paulo Correa Lazera, Tania Lazera de Lima Paes, Kátia Correa Lazera, Terezinha Lazera Maciel, Pedro José Correa Lazera, Roberto Correa Lazera e Sandra Lazera Martins.

Confere com o original lavrado no Livro de Atas de Reuniões de Assembleias Gerais.

Junta Governativa do Estado do Pará  
JUCEPA  
Pedro de Castro Lazera  
Presidente da AGO.

Comissão de Acompanhamento da AGO  
30 05 84  
30 05 84  
30 05 84

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03997, Reg. nº 9005, Dia: 07/06/84)

AGROPECUÁRIA PARAENSE S/A, CNAF nº 04.735.111/000-57, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 15.300.001.404, EXLIVIO: Da 1ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/84 às 10:00hrs., na Sede Social sito à rua João Balby, 365, na Cidade de Belém, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para liberar sobre a emissão e subscrição de 62.000.000 (sessenta e dois milhões), de ações preferenciais estas a subscrição e integralização pelo FINVI, conforme Ofício GS-02905/84 expedido pela SUDVI, tocos de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, e 13.350.000 (vinte milhões e seiscentos e setenta mil) de ações ordinárias, estas integralizadas com recursos próprios dos acionistas em moeda corrente, a saber: Youssef Salim Khayat que subscreeu e integralizou Cr\$-8.670.000,00; Ely Salim Khayat que subscreeu e integralizou Cr\$-8.000.000,00; Olga de Campos Khayat que subscreeu e integralizou Cr\$-4.000.000,00. Colocada em discussão e votação a emissão de ações ordinárias e preferenciais, foi autorizada por proposta do Sr. Presidente da reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao BASA, operador do FINVI. Reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias, foi lavrada a Ata dos trabalhos que depois de lida foi assinada pelos presentes. Belém, 28 de maio de 1984. Ozeiralla Salim Khayat Neto-Presidente do Conselho; Wady Salim Khayat-Membro do Conselho.  
Autoriza a publicação do presente Extrato.

creveu e integralizou Cr\$-4.000.000,00. Colocada em discussão e votação a emissão de ações ordinárias e preferenciais, foi autorizada por proposta do Sr. Presidente a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao BASA, operador do FINVI. Reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias, foi lavrada a Ata dos trabalhos que depois de lida foi assinada pelos presentes. Belém, 28 de maio de 1984. Olga de Campos Khayat-Presidente do Conselho; Youssef Salim Khayat-Membro e Secretário do Conselho.  
Autoriza a publicação do presente Extrato.

(Ext. nº 2078, Reg. nº 9006, Dia: 07/06/84)

AGROPECUÁRIA PARAENSE S/A, CNAF nº 04.735.111/000-57, INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 15.300.001.404, EXLIVIO: Da 1ª Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28/05/84 às 10:00hrs., na Sede Social sito à rua João Balby, 373, no Município de Belém, Estado do Pará, com a presença de todos os seus membros. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Autorização para liberar sobre a emissão e subscrição de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais estas a subscrição e integralização pelo FINVI, conforme Ofício GS-02905/84 expedido pela SUDVI, tocos de valor nominal de Cr\$-1,00 (um cruzeiro) cada uma, e 13.350.000 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil) de ações ordinárias, estas integralizadas com recursos próprios dos acionistas em moeda corrente, a saber: Ozeiralla Salim Khayat Neto que subscreeu e integralizou Cr\$-6.500.000,00; Maurício Ozeiralla Khayat que subscreeu e integralizou Cr\$-1.350.000,00 e Wady Salim Khayat que subscreeu e integralizou Cr\$-5.500.000,00. Colocada em discussão e votação a emissão de ações ordinárias e preferenciais, foi autorizada por proposta do Sr. Presidente da reunião foi suspensa pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao BASA, operador do FINVI. Reaberta a sessão após cumpridas as providências necessárias, foi lavrada a Ata dos trabalhos que depois de lida foi assinada pelos presentes. Belém, 28 de maio de 1984. Ozeiralla Salim Khayat Neto-Presidente do Conselho; Wady Salim Khayat-Membro do Conselho.  
Autoriza a publicação do presente Extrato.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2079, Reg. nº 9007, Dia: 07/06/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)  
E D I T A L

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, torna público aos interessados que fará realizar no período de 26 e 27 de junho do corrente ano de 1984, o EXAME DE ORDEM na forma do exposto no provimento nº 34 de 4 de outubro de 1967, do Conselho Federal, estando o calendário e o programa à disposição dos mesmos na Secretaria do Conselho Seccional.

Belém, 6.06.1984  
a) OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE  
PRESIDENTE

(Ext. nº 2074 - Reg. nº 8996 - Dia 07.06.84)

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições expediu a seguinte ORDEM DE SERVIÇO.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129/84-GFC de 06 DE JUNHO DE 1984.

PROCESSO Nº 3839/82

INTERESSADO: OTÁVIO FELIX BARBOSA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor SADI BRITO ALVES, para demarcar a área de terras localizada no Município de Inhangapi, Ramal do Carmo, com aproximadamente 50.0000 hectares.

Advº. RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
Coordenador Geral do GFC

(Ext. nº 2073 - Reg. nº 8995 - Dia 07.06.84)

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

RESOLUÇÃO CRCPA Nº 112/84

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO  
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1984.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar o orçamento do exercício de 1984 para atender as dotações de alguns elementos considerados insuficientes,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5.108.190,00 (cinco milhões cento e oito mil e cento e noventa cruzeiros) a seguinte dotação do orçamento vigente. Pessoal, anulado Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e Suplementado Material de Consumo em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros); Serviços de Terceiros e Encargos em Cr\$ 1.450.819,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e dezenove cruzeiros); Transferências Correntes em Cr\$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil cruzeiros); e Diversas Transferências Correntes em Cr\$ 2.585.371,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e trezentos e setenta e um cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor desse crédito será coberto com recursos provenientes do superavit financeiro do exercício anterior e anulação parcial de pessoal conforme demonstrativo em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

000190

12 - Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

Belém, 24 de maio de 1984

JOSE FERNANDO MENDES RODRIGUES  
Presidente do CRC-PA

JOSE ALCHAR MARQUES GOMES  
Presidente da C.Contas

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO  
Membro da C.Contas

GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO  
Membro da C.Contas

JOÃO ANTONIO MOREIRA BASTOS  
Conselheiro

FRANCISCO MOREIRA PACHECO  
Conselheiro

ELCIAS ARAUJO FREITAS  
Conselheiro

AFRANIO VIEIRA DA COSTA  
Conselheiro

ANTONIO MARIANO DE CINTRA SAUTOS  
Conselheiro

Belém, 27 de março de 1984

VISTO:

ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral do DERPA.  
Antonio Cesar Pinho Brasil  
Vice Diretor - DERPA

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03992 - Reg. nº 8994 - Dia 07.06.84)

(Ext. nº 2072 - Reg. nº 8993 - Dia 07.06.84)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-17/84

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma IRSEA - IRMÃOS SEABRA LTDA - EMPREITEIRA.

**REPRESENTANTES:** Representa o DERPA seu Diretor Geral, // ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Diretor ENGR. ONÉDIO SIQUEIRA SEABRA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Carta Convite nº 06/84, objeto do Processo nº 0695/84.

**OBJETO:** Construção de uma ponte em madeira de lei na Rodovia PA-124, trecho BR-316/Dutém, no KM-35,8, sobre o Rio Curuçá, com 9,40 mts X 4,20 mts.

**PRAZO:** 30 dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

**VALOR:** CR\$-5.170.000,00 (CINCO MILHÕES, CEMTO E SETENTA MIL CRUZEIROS).

**DOTAÇÃO:** Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 0455, de 21.03.84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 27 de março de 1984

DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
Diretor Geral do DERPA.  
Antonio Cesar Pinho Brasil  
Vice Diretor - DERPA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03992 - Reg. nº 8994 - Dia 07.06.84)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA PG-19/84

**PARTES:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA e a firma IRSEA - IRMÃOS SEABRA LTDA - EMPREITEIRA.

**REPRESENTANTES:** Representa o DERPA seu Diretor Geral ENGR. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Diretor ENGR. ONÉDIO SIQUEIRA SEABRA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** com dispensa de licitação objeto do Processo nº 00529/84.

**OBJETO:** Construção de (1) ponte em madeira de lei na Rodovia PA - 140-Trecho Bujaru/Trevo, sobre o Rio Cravo, medindo 8,00x4,20 metros.

**PRAZO:** 20 dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da primeira Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

**VALOR:** CR\$-4.160.000,00 (QUATRO MILHÕES, CEMTO E SESSENTA MIL CRUZEIROS).

**DOTAÇÃO:** Verba: 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 470, de 26/03/84, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

A T E S T O a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

## INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA

### COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — CE/PA-47

#### EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

#### A Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas da União no Estado do Pará - CE/PA-47, com sede na Cidade de Altamira, no Município do mesmo nome, Estado do Pará, e jurisdição em parte do referido Município, criada pela Portaria INCRA/DF/Nº 085, de 11 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de maio de 1984, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e, ainda, o Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-Leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: Adalberto Viana da Silva, Aluizio Gomes, Antonio Borges da Costa, Antonio Alves da Costa, Antonio Alves de Souza, Benedito Cardoso Aleixo, Celso B. do Nascimento, Dioclécio Bastos Santana, Ernane Marinho de Souza, Francisco de Assis G. da Silva, Francisco Belarmino de Assis, Francisco Costa Filho, Francisco Duarte do Nascimento, Francisco M. da Silva, Fernandes Silva, Germano Gomes da Silva, Gilseles Gomes, Guilherme Viana, Heleno Vitor dos Santos, Hugo Nobre, Humberto Peres da Costa, João Abreu de Santiago, João Fideles Gomes, João Ribeiro da Silva, José Alves de Souza, José Cardont Pimenta, José de N. G. da Silva, José do N. da Silva, José Maria Marinho, José Peres Mendes, José Ribeiro Gomes, Juvenal de Souza e Silva, Lourival Nunes, Lucio Cardont Pimenta, Maciel Marinho de Souza, Manoel Alves de Souza, Manoel Cardont Pimenta, Manoel Duarte, Manoel Gomes, Maria José, Mario Marinho de Souza, Odilio Gomes, Orlando Pereira Brito, Pimenta (Apelido), Raimundo M. da Silva, Raimundo Marinho de Souza, Raimundo Nobre, Raimundo Nonato Brito, Raimundo N. da Silva, Raimundo Rocha Marrero, Raimundo de S. E. Silva, Sebastião Gomes, Sebastião Gomes da Silva, Sebastião de S. E. Silva, Valter Oliveira, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição

de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA CARAJARI", localizado no Município de Altamira, Estado do Pará, a apresentarem, A PARTIR DAS 08.00 (Oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 425.440 ha (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta hectares), denominada "GLEBA CARAJARI", representada por duas áreas distintas denominadas "CARAJARI-PARTE I e II", com 122.576 ha (cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta e seis hectares) e 302.864 ha (trezentos e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro hectares), respectivamente, delimitada pelo seguinte perímetro: "PARTE I": Inicia-se o perímetro no ponto A de coordenadas geográficas aproximadas longitude 53° 38' 10" WGr e latitude 04° 22' 00" S, localizado à margem esquerda do Rio Iriri, com a linha imaginária do Decreto nº 68.443/71 do chamado Polígono Desapropriado de Altamira, deste, segue no sentido montante do mesmo rio e margem, com uma distância aproximada de 121.250m, chega-se ao ponto B de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 25' 30" WGr e latitude 04° 37' 15" S, localizado na confluência do Igarapé Grota, com o já mencionado rio, daí, prossegue no sentido montante do referido igarapé e pelo percurso de 20.500m aproximadamente, atinge-se o ponto C de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 26' 54" WGr e latitude 04° 28' 30" S, encontra-se com a linha imaginária do Decreto 68.443/71 do Polígono Desapropriado de Altamira, deste, com rumo de aproximadamente 82° 30' NE e distância aproximada de 90.300m, alcança-se o ponto A, inicial da descrição deste perímetro. "PARTE II": Inicia-se o perímetro no ponto D de coordenadas geográficas aproximadas longitude 53° 40' 24" Wgr e latitude 04° 27' 36" S, localizado à margem direita do rio Iriri, confluência com o igarapé Rio Novo, daí, segue no sentido montante do referido igarapé e uma distância aproximada de 37.750m (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta metros), chega-se ao ponto E, cravado nos limites da linha imaginária do Decreto-Lei nº 1.164/71, de coordenadas geográficas aproximadas longitude 53° 36'00" Wgr. e latitude 04° 40'54" S, deste, segue-se pela mencionada linha num percurso de 49.200m (quarenta e nove mil e duzentos metros) aproximadamente, atinge o ponto F de coordenadas geográficas aproximadas longitude de 54° 01' 30" WGr e latitude 04° 46' 18" S, localizado no rio Carajari, daí, continua-se ainda pela linha imaginária do Decreto-Lei nº 1.164/71, e uma distância de aproximadamente 65.000m (sessenta e cinco mil metros), alcança o ponto G de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 34' 45" WGr e latitude 04° 57' 00" S, situado à margem direita do rio Iriri, deste, segue-se no sentido jusante do referido rio e com uma distância de 19.500m

(dezenove mil e quinhentos metros) aproximadamente, atinge o ponto H de coordenadas geográficas aproximadas longitude 54° 39' 36" WGr e latitude 04° 48' 30" S, localizado em frente ao lugar denominado de Praia, na curva grande do rio Iriri, deste, segue-se no sentido jusante pela margem direita do referido rio e pelo percurso de 150.000m (cento e cinquenta mil metros), aproximadamente, chega-se ao ponto D, inicial da descrição deste perímetro".

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço: Travessa Agrário Cavalcante, nº 479, Altamira, Estado do Pará, CEP. 68.370, onde funciona o Projeto Fundiário Altamira/INCRA.

Altamira (PA), 23 de maio de 1984

ODAIR JERONIMO PAWLASKI

Advogado/OAB/PA/Nº 0-74-B

Presidente da CE/PA-47

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DE MEDEIROS

Engenheiro Agrônomo/CREA/Nº 3357-AP

Membro-Técnico da CE/PA-47

ADILES MARIA FAGUNDES

Datilógrafa-Secretária da CE/PA-47

(Ext. nº 2032 - Reg. nº 8917 - Dias: 04 e 07.06.84)

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

### ERRATA

A publicação da Resolução nº 002 de 09 de maio de 1984, inserida no Diário Oficial nº 25.256 de 31 de maio de 1984, saiu com incorreção.

Onde se lê à página 26, 1ª. coluna:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Diretoria Técnica	4301.03
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Indústria	62
SUBPROGRAMA: Produção Industrial	347
ATIVIDADE: Manutenção e Operação dos Serviços Gráficos da Imprensa Oficial do Estado	2.004

4.1.9.0. - DIVERSOS INVESTIMENTOS	
4.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000.000

Leia-se o correto:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Diretoria de Administração	4301.04
FUNÇÃO: Indústria, Comércio e Serviços	11
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Atividades Gerais de Apoio	2.005
3.1.9.0. - Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.2. - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000.000

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO  
CONTRA A PARALISIA".

## CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA

### EXTRATO DO ESTATUTO

1 — Clube de Mães Sagrada Família, com sede na cidade de Santarém, à Rua Marajoara, s/nº, bairro do Aeroporto, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, é instituição civil, particular, com finalidade filantrópica, assistencial, educacional, médico-social e recreativa, com o prazo indeterminado de duração.

2 — Será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral com duração de 02 (dois) anos, eleição por voto secreto.

3 — O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral terá poder supremo e decisório quanto as modificações que se fizerem necessárias ou extinção do clube.

4 — É vedado qualquer distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados nem responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

5 — Em caso de extinção do clube dividido pela Assembleia Geral, a mesma doará todo o patrimônio a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

6 — Sócias fundadoras: Benedita das Neves Silva, brasileira, casada, professora, eleita presidente, residente à Rua Tupaiolândia, 442; M<sup>a</sup> de Fátima Santos, brasileira, solteira, doméstica, eleita vice-presidente, residente à Trav. Ceará, nº 264; M<sup>a</sup> Teixeira, brasileira, casada, doméstica, eleita secretária, residente à Rua São Luiz, nº 108, Santarém-Pará.

Santarém(Pa.), 20 de maio de 1984.

IRENE LIMA PINHEIRO

(Presidente)

(atual)

(G. Reg. nº 5.581. Dia: 07.06.84)

## CLUBE DE MÃES N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> DO ROSÁRIO

### EXTRATO DO ESTATUTO

1 — Clube de Mães N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> do Rosário, com sede à Avenida Olavo Bilac, s/nº, Bairro do Santarenzinho, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, fundado em 19 de maio de 1980 é uma instituição civil, particular, com finalidade filantrópica, assistencial, médico-social e recreativa, com o prazo indeterminado de duração.

2 — Será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral com duração de 02 (dois) anos, eleição por voto secreto.

3 — O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral terá poder supremo e decisório quanto as modificações que se fizerem necessárias ou extinção do clube.

4 — É vedado qualquer distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados nem responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

5 — Em caso de extinção do clube dividido pela Assembleia Geral, a mesma doará todo o patrimônio a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

6 — Sócias fundadoras: Rosinete Pereira, brasileira, casada, doméstica, eleita presidente, residente à Rua Olavo Bilac, s/nº; Raimunda Anjo, brasileira, casada, doméstica, eleita vice-presidente, residente à Rua Olavo Bilac, s/nº; Raimunda Mota Silva, brasileira, casada, doméstica, eleita secretária, residente à Rua Olavo Bilac, s/nº.

7 — Diretoria atual: Presidente — Raimunda Mota de Souza, brasileira, casada, doméstica, eleita presidente, residente à Rua Olavo Bilac, 819; Raimunda Anjos dos Santos, eleita vice-presidente, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua Olavo Bilac, s/nº; Romana Maria Sena Lemos, eleita secretária, brasileira, casada, doméstica, residente à Rua 31 de Maio, s/nº; Joana dos Santos Moraes, eleita Tesoureira, brasileira, casada, residente à Rua Olavo Bilac, 799.

Santarém, 20 de maio de 1984.

RAIMUNDA MOTA DA SILVA

Presidente

(G. Reg. nº 5.582. Dia: 07.06.84)

## CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE PRAGA

### EXTRATO DO ESTATUTO CLUBE DE MÃES MENINO JESUS DE PRAGA.

1. Clube de Mães Menino Jesus de Praga, com sede à Rua Independência, nº 285, na cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, fundado em 23 de agosto de 1980, é Instituição Civil, particular, com finalidade filantrópica, assistencial, médio-social e recreativa, com prazo indeterminado de duração.

2. Será administrado por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral com duração de 2 (dois) anos, eleição por voto secreto.

3. O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral terá poder supremo e decisório quanto às modificações que se fizerem necessárias ou extinção do Clube.

4. É vedado qualquer distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados nem responde subsidiariamente pelas obrigações Sociais.

5. Em caso de extinção do Clube dividido pela Assembleia Geral mesma doará todo o patrimônio a instituições congêneres, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social do MEC.

6. Sócias Fundadoras: Regina do Rosário Santos, brasileira, casada, professora de artesanato, eleita Presidente, residente à rua Rosa Passos, nº 36, Olívia Pinto Lopes, brasileira, casada, doméstica, vice-presidente, residente à Rua Belém, nº 09, Nazaré Silva, brasileira, casada, costureira, residente à rua Belém, s/nº Santarém-Pará.

Santarém-(Pa), 17 de maio de 1984.

LENIR SILVA REBÉLO

Presidente

(G. Reg. nº 5.584 - Dia: 07.06.84)

## ASSOCIAÇÃO "UNIÃO DE MORADORES DO JARDIM MAGUARI" - UMOJAM

Resumo dos Estatutos da "Associação União de Moradores do Jardim Maguari", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 28 de dezembro de 1983.

Denominação: Associação "União de Moradores do Jardim Maguari".

Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Fundação: 07 de dezembro de 1983.

Sede: Conjunto "Jardim Maguari", município de Ananindeua no Estado do Pará.

Duração: Prazo Indeterminado.

Fundo Social: O Patrimônio Social será constituído pela contribuição de seus sócios, subvenções, legados e doações.

Fins: A Associação terá como finalidade: a) Promover a integração e o conagraçamento dos moradores do Conjunto "Jardim Maguari", conscientizando-se quanto aos problemas comuns e a necessidade e importância na busca de soluções em conjunto; b) Promover o desenvolvimento comunitário, empenhando-se em proporcionar a seus associados condições próprias a um padrão de vida condizente; c) Incentivar a prática de atividades esportivas, culturais e recreativas; d) Promover a constituição de um CENTRO COMUNITÁRIO para o Conjunto "Jardim Maguari" e participar no seu gerenciamento; e) Pleitear junto às pessoas físicas e às Pessoas Jurídicas, aos Poderes Constituídos, inclusive em Juízo, em nome da comunidade de Moradores do Conjunto "Jardim Maguari"; f) Reivindicar a participação de Moradores e da Associação de Moradores na Administração Municipal e Regional; g) Promover o conagraçamento e a colaboração com entidades que visem fins similares aos da Associação, podendo tais entidades serem: públicas, comunitárias, autárquicas, mistas e privadas e de âmbito nacional, estadual, municipal, regional e internacional.

Administração e Responsabilidade: CONSELHO EXECUTIVO eleito na Assembleia de fundação aos 07 de dezembro de 1983, por um mandato de dois anos a que responde subsidiariamente pelas obrigações ~~contratadas~~.

Reforma dos Estatutos: Mediante consulta à ASSEMBLÉIA GERAL.

Dissolução: A Associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos Associados, desde que seja convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para tal fim. No caso de extinção competirá à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e a Comissão Fiscal que deverão funcionar durante o período de liquidação. Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Belém, 20 de fevereiro de 1984.

LUIZA SOUZA DOS SANTOS  
Presidente

CIC - 036.511.852/49, - Reg. 0569544-1-SEGUP-PA

MADALENA ISABEL REIS PINHEIRO

Secretária  
Rg. 1.245.054-SEGUP-PA

IRENE BACHEGA  
Tesoureira

CIC. 393.636.868/68 - Rg. 428.453-SEGUP-MARANHÃO

CARTÓRIO CHERMONT  
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas três (03).  
Belém, 23 de março de 1984.

Em testemunho M.I.A. da verdade.

MARIA IZABEL ANDRADE  
Autorizada

(G. Reg. nº 5585, Dia: 07.06.84)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 16/84 Processo nº 59.157

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias, no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO CARLOS VITELLI CASSIANO - Prof. M. de Sousa, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 59.157, referente à prestação de contas - Con. SEPLAN nº 060/83 e Termos Aditivos.

Belém, 23 de maio de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5434, Dias: 28/05 e 01, 07/06/84)

### NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica os Srs. José Ribamar de Moraes, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Bento Geraldo Ramalho de Abreu, Ex-Presidente do Grupo Diretor de Terras do Imóvel Campo Alegre e Waldenor Ferreira Monteiro, Presidente, de que no dia 12 de junho, às 09 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.690, referente à Tomada de Contas instaurada na Prefeitura do citado município, referente ao Convênio SEPLAN nº 084/81.

Belém, 30 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 5571 - Dia: 07.06.84)

ACORDÃO Nº 13.401

(Processo nº 58.089)

Requerente: Sr. Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia.

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Orlando Mendonça de Lima, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 156/83, celebrado com a SEPLAN, para fazer face as despesas com o Projeto "Recuperação da Rodovia que liga Conceição do Araguaia à Colônia Floresta", do referido Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador

(G. Reg. nº 5437)

ACORDÃO Nº 13.402

(Processo nº 58.161)

Requerente: Engº José Brito Gomes de Souza, Ex-Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Obras, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Obras e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Engº José Brito Gomes de Souza, Ex-Secretário, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.340.579,00 (Hum milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e nove cruzeiros), referente ao convênio de nº 014/83, firmado com a SEPLAN, com a interveniência da Secretaria de Finanças e Prefeitura de Belém, para face as despesas com o Projeto "Drenagem e Pavimentação no Bairro de Campinas".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5437)

ACORDÃO Nº 13.403

(Processo nº 58.837)

Requerente: Pe. Paulo Giocondo Brambilla - Vigário da Paróquia de São Francisco.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Paróquia de São Francisco, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, na pessoa do Pe. Paulo Giocondo Brambilla, Vigário da Paróquia de São Francisco, BR-010,

Município de Irituia, na importância de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 111/83 firmado com a SEPLAN, destinado às despesas com o projeto "Apoio Infra-Estrutural à Comunidade e/a Prelazia do Guamá", naquele Município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador  
(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.404  
(Processo nº 59.155)

Requerente: Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de Soure

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Soure, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo Carlos Vitelli Cassiano, Prefeito Municipal de Soure, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), referente ao Convênio nº 001/83 e seus Termos Aditivos, para fazer face às despesas com o Projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente  
EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador  
(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.405  
(Processo nº 58.163)

Requerente: Engº Wady João Homci da Costa, Secretário Municipal de Obras

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Secretaria Municipal de Obras, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da Secretaria Municipal de Obras e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Engº Wady João Homci da Costa, Secretário, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 89.235.356,00 (oitenta e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e cinquenta e seis cruzeiros), referente ao Convênio nº 015/83 e seu Termo Aditivo celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano" na cidade de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de maio de 1984.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Presidente em exercício  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante - Sub-Procurador.  
(G. Reg. nº 5437)

ACÓRDÃO Nº 13.398

(Processo nº 58.946)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 341/84 de 30.03.1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 442 de 30 de março de 1984, que aposenta Abdias Mansur Casseb, no cargo de Adjunto de Promotor lotado no Ministério Público, de acordo com os arts. 102, item VIII da Constituição do Estado (Emenda Constitucional 17/82), combinado com o art. 93, item II, 108 item VIII da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 213.546,65 (Duzentos e treze mil, quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e sesenta e cinco centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 228 de 14.02.84.

Vencimento Integral (1/3 do vencimento de Promotor de 1ª Entrância) art. 45, § 2º da Lei nº 3346/65.....	Cr\$ 112.026,66
Adicional-75% (art. 1º e 2º da Lei 5.110/83).....	Cr\$ 91.519,99
Provento Mensal	Cr\$ 213.546,65

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5320)

ACÓRDÃO Nº 13.399

(PROCESSO Nº 59.115)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 265/84, de 14.03.84, remeteu a registro neste Tribunal a Por-



ria nº 342, de 14 de março de 1984, que aposenta Sebastiana Farias do Nascimento, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, Código GEP-M-401.2, Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Capangema, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 91.089,00 (Noventa e um mil, oitenta e nove cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3215, de 12.03.84) .....	Cr\$ 62.820,00
Adicional-45% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 28.269,00
Provento Mensal	Cr\$ 91.089,00

Como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar o reajuste dos proventos aos níveis de vencimentos do salário mínimo vigente a partir de 1º. 05.84.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. HILDERBERTO MENDES BITAR -Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5320)

ACORDÃO Nº 13.400

(Processos nºs. 59.191, 59.197, 59.246, 59.304)

Relator: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de processos atinentes a registros abaixo discriminados:

Processo nº 59.191 - Portaria nº 392, de 22 de março de 1984, que aposenta Felicidade Brandão Lobo, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Igarapé-Miri, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37, da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (Setenta e nove

mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 53.498,00
Dif. Complementar (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 3.622,00
Adicional-40% (art. 145, da Lei nº 749/53, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Acórdão nº 12.447/82-TCE) .....	Cr\$ 22.848,00
Provento Mensal.....	Cr\$ 79.968,00

Processo nº 59.197 - Portaria nº 363, de 22 de março de 1984, que aposenta Joserina da Silva Dias, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, código GEP-M-401.4, classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual, Emenda Constitucional nº 16/81, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, na forma da Resolução nº 9986/82-TCE), percebendo // nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 385.434,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral .....	Cr\$ 76.440,00
- Salário Aula (140 hs x 765,00)	Cr\$ 107.100,00
- Gratificação de Nível Superior 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82) ..	Cr\$ 91.770,00
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE).....	Cr\$ 110.124,00
Provento Mensal.....	Cr\$ 385.434,00

Processo nº 59.246 - Portaria nº 449, de 2 de abril de 1984, que aposenta Maria Consolata Pontes, no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, código GEP-M-401.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Monte Alegre, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 84.429,80 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

- Vencimento Integral.....	Cr\$ 60.307,00
- Adicional-40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73).....	Cr\$ 24.122,80
Provento Mensal.....	Cr\$ 84.429,80

Processo nº 59.304 - Portaria nº 452, de 02 de abril de 1984, que retifica os proventos de Raimunda Lúcia Farias Leão, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1ª Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Ananindeua, passando a perceber Cr\$ 288.603,00 (Duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 635 de 21.06.83.

18 - Quinta-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

000196

Junho - 1984

- Vencimento Integral ..... Cr\$ 62.820,00  
- Gratificação de função de Direção  
(240 hs x Cr\$ 629,00) art. 164, da  
Lei nº 749/53..... Cr\$ 150.960,00  
- Adicional-35% (art. 37, § único  
da Lei nº 4.02/73)..... Cr\$ 74.823,00  
Provento Mensal..... Cr\$ 288.603,00

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Como tudo dos autos consta.  
Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do  
Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (04)  
registros solicitados.

Foi presente: DR. HILDEBERTO HENDES BITAR - Sub-  
Procurador.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado  
do Pará, em 04 de maio de 1984.

(G. Reg. nº 5320)



# Você ainda não conhece a Constituição do nosso Estado?

A Secretaria de Estado de Justiça, através da Imprensa Oficial do Estado do Pará, editou, em um só volume, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica dos Municípios, atualizadas, em formato de fácil manuseio e agradável apresentação gráfica.

Advogados, economistas, administradores, políticos e estudantes podem, agora, consultar essa importante legislação, adquirindo por Cr\$ 2.500,00 o exemplar, na própria Imprensa Oficial ou na Loja de Vendas do D.O., à trav. Avertano Rocha, nº 111, próximo à 16 de Novembro.

Fone: 222-0174.

Governo  
Jader Barbalho

Genildo Mota

000197

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES,  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 2.043/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: A. M. Fidalgo S/A. Executado: Alfredo Paes Barreto. Advogados: Drs. Luiz Orlando G. Sampaio e Aloisio A. L. Chaves. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.079/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Maria do Socorro Nogueira de Souza. Executado: Luiz da Silva Cordeiro. Advogado: Dr. Paulo de Tarso D. Klautau. Despacho: À conta. Honorários arbitrados em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 2.144/83 — A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Alair dos Santos Pereira. Embargada: Distribuidora Tropical Ltda. Advogados: Drs. Augusto R. K. de Araújo e Mariolito Carvalho. Despacho: Intimem-se da conta os interessados, devendo o embargante efetuar o devido pagamento ao Cartório.

Proc. nº 2.312/84 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Mábio da Silva Brandão e sua mulher. Réus: Agenor Pereira e Fábrica Fossil. Advogada: Dra. Joselisa Corte Kauffman. Despacho: Assim, sendo convincente a prova oferecida, julgo procedente a justificação de fls. e, com fundamento no art. 929 do C.P.C., concedo a liminar requerida, devendo ser expedido o competente mandado, devendo ser promovido pelos Autores, no prazo de 05 dias subsequentes, a citação do Réu e sua mulher, se casado tor, conforme exigência prevista no art. 10, § único do C.P.C., para contestar a ação, contando-se esse prazo a partir da intimação da decisão que deferiu a medida liminar, "ex-vi", o disposto no art. 930, do C.P.C. e P.R.I.

Proc. nº 2.396/84 — DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: M. R. Monteiro da Rosa. Ré: Maria de Nazaré Jorge Paduil. Advogados: Drs. Antonio F. Magalhães e Antonio P. Santos. Despacho: I) — Deposite-se o numerário constante da inicial, em Caderneta de Poupança do Banpará, a disposição do Juízo. II) — Diga a Autora sobre a contestação e documento de fls. no prazo legal.

Proc. nº 1.991/83 — AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autora: Hilda Fernandes Maia Malcher. Ré: Copa — Const. Plan. Administração Ltda. Advogados: Drs. Haroldo S. Silva e Paulo Lamarão. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 110, verso, no prazo de 10 dias.

Belém, 04 de junho de 1984.

MOACYR SANTIAGO  
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva  
ESCRIVÃO: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farinelli Ltda. Devedor: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "N. A. para os fins de direito". (31/5/84). Advogada: Dra. Jacyra Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Auxiliar S/A. Devedora: Construtora Flávio Espírito Santo. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (01/6/84). Advogados: Drs. Paulo Rubens Xavier de Sá, Glace Aragão Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri, Estado do Pará. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. Autor: Benedito Melo Pereira. Ré: Joaquim Fonseca Navegação Indústria e Comércio S/A. Jonasa — Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja citada a acionada Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A. — JONASA a comparecer, no dia 27 do mês corrente, às 10,00 horas, em a sala das audiências do Juízo de Direito da Comarca de Igarapé-Miri deste Estado —, à audiência de

instrução e julgamento da ação de indenização que, pelo procedimento sumaríssimo, contra si é movida por Benedito Melo Pereira". (01/6/84). Advogado: Dr. Antonio Jorge Abelém.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Rosa. Ré: Darina Amador Garcia Rocha. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 59/82, diga a autora, no prazo de cinco (5) dias". (01/6/84). Advogadas: Dras. Maria Helena Gaia Tavernard, Maria Avelina I. Hesketh, Maria do Carmo M. Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Raimundo Nonato Penha. Réu: Raimundo Ribeiro Jucá. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do feito, através de Certidão hábil, se o réu Raimundo Ribeiro Jucá fez ou não o pagamento determinado pelo despacho de fls. 31, em termos de purgação da mora". (01/6/84). Advogados: Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio, Sérgio Guimarães Martins, Wilson Gaia Farias.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Renato José Duarte Sidrim. Inventariante: Renato José Duarte Sidrim Junior. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 30, sobre os bens que ficaram por falecimento de Renato José Duarte Sidrim, já tendo ocorrido, por antecipação, o pagamento do mesmo imposto, como se vê dos documentos de fls. 33/35. Custas a final. P. e I". (01/6/84). Despacho: "Solicitem-se informações, por ofícios, à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, sobre a situação do inventariado e de seu espólio, no que diz respeito ao Imposto de Renda e a débitos, inscritas como Dívida Ativa da União". (01/6/84). Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro.

2ª Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Rolf Eugen Erichsen, que também assinava Rolf Dieter Euger Carl Erichsen. Inventariante: Lila Nunes Erichsen. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, a sobrepartilha de fls. 160/161, de um bem que ficou por falecimento de Rolf Eugen Erichsen ou Rolf Dieter Eugen Carl Erichsen, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas "pro rata". P. e I". (01/6/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Egidio Machado Salles.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Élio Lopes de Souza. Inventariante: Wladimir Rebelo de Souza. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 65, sobre os bens que ficaram por falecimento de Élio Lopes de Souza. Expeçam-se as guias para o pagamento do imposto. Custas a final. P. e I". (01/6/84). Advogado: Dr. Raimundo Teixeira de Souza.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz Charlete Pereira. Inventariante: Romália Dellabianca Charlete Pereira. Sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha de fls. 58/59, dos bens que ficaram por falecimento de Luiz Charlete Pereira, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e do Herdeiro Luiz Henrique Dellabianca Pereira; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. Custas pelo herdeiro. P. e I". (01/6/84). Advogado: Dr. Luiz Fernando Guaracio da Luz.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: Maria Irene Miranda dos Santos. Despacho: "Providencie a requerente na juntada, a estes autos, dos documentos comprobatórios da prolação de sentença judicial relativa ao desaparecimento de Natalino Barbosa dos Santos". (01/6/84). Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Nair da Silva Jacob. Inventariante: Maria Dyrce Jacob Lobato. Despacho: "Sejam prestadas, pela inventariante, as últimas declarações". (01/6/84). Advogado: Dr. Antonio Erlindo Braga.

2ª Vara Cível — Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Odemar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 63/67, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (01/6/84). Advogadas: Dras. Jacirema Bezerra Sousa de Almeida, Carmem Dolores Simões de Nazareth.

2ª Vara Cível e Comércio. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Humberto Henriques de Vasconcelos. Réu: Albérico Pimentel Filho. Despacho: "Seja o réu citado, para no prazo de cinco (5) dias, prestar as contas exigidas pelo autor ou oferecer a contestação que tiver". (01/6/84). Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Maranhão S/A. (BEM). Devedores: Itamar Barros de Souza e seus avalistas, Severino Francisco de Andrade e Ronaldo de Jesus Brasil Cunha. Despacho: "Seja expedido o competente

mandado executivo citatório". (01/6/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quitês.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (01/6/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja, Isomar Ferreira de Souza.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Honorina Direito Álvares. Inventariante: José Maria Direito Álvares. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 21/22, digam às partes, no prazo de dez (10) dias." (01/6/84). Advogado: Dr. João Batista Figueira Marques.

2ª Vara Cível — Interditos. CURATELA. Paciente.: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Sentença: Parte Final". ..... EX POSITIS: Considerando, pelas provas produzidas, que a interditanda é portadora de doença mental diagnosticada como estado demencial, de natureza orgânica, provavelmente relacionado a alterações vasculares encefálicas (arteriosclerose cerebral), sem prognóstico de recuperação, o que a impossibilita de poder, pessoalmente, exercer os atos da vida, civil, situação essa que se instalou cerca de dois (2) anos atrás, DECRETO, a partir de 14 de outubro de 1983, — data em que foi ajuizado o pedido de fls. 2/5 —, a interdição de Raimunda Miranda Barbosa dos Santos, declarando-a incapaz para administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Nomeio, nos termos do § 1º do artigo 454 do Código Civil, a senhora Maria das Graças Santos Calaff, filha da paciente da mesma interditada, devendo ela prestar o compromisso necessário, no prazo fixado pelo artigo 1.178 do Código de Processo Civil. Deixo de conhecer, por não serem pertinentes, das manifestações trazidas aos autos pelos demais filhos da paciente, senhores Antônio Barbosa dos Santos, Raimunda Irene Santos do Nascimento e Raimunda Vitória dos Santos Ferreira. Façam-se, na forma da lei, as intimações e os registros. P. e R." (31/5/84). Advogadas: Dras. Rosália de Almeida e Silva, Ambrosina Maia Sampaio.

Belém-Pa, 01 de junho de 1984.

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL,  
COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL  
DO ESTADO DO PARÁ

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
ESCRIVÁ: MARIETA SARMENTO

2ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Tintas Coral S/A. Devedores: Edézio Sales da Paz e Nélia Diniz da Paz. Despacho: R. hoje. Entre a execução que Tintas Coral S.A. propôs contra Edézio Sales da Paz e Nélia Diniz da Paz, distribuída ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, e a execução que Tintas Coral S.A. propôs contra a firma Diniz da Paz e Companhia, em curso neste juízo, inexistente conexão. Com muito acerto, Gabriel de Rezende Filho (Curso de Direito Processual Civil, volume 1, pág. 131) define a conexão como "o vínculo entre duas ou mais causas, de tal modo relacionadas entre si, que reclamam ser decididas por uma só sentença". Essa definição bem demonstra que a figura da conexão só se caracteriza nos processos de conhecimento, quando há necessidade de se evitar decisões conflitantes, em casos de identidade da "causa petendi" e de objeto comum, inclusive quando ela atua "vis atrativa". Não há como se falar de conexão em processos de execução, pois que, neles, não havendo sentença de mérito, inexistente a possibilidade de decisões conflitantes. O que, na verdade, parece à autora querer, é a aplicação da regra do artigo 573 do Código de Processo Civil, norma que visa a economia do processo. Porém, essa cumulação de execuções só se torna possível quando um mesmo credor tem várias execuções formuladas ou a formular contra um único devedor ou devedores comuns, mesmo lastreadas ditas execuções em títulos diferentes. No caso em apreciação, a credora Tintas Coral S.A. o é em ambas as execuções mas os devedores não são os mesmos, pois que, numa, aprecia-se o débito de Edézio Sales da Paz e Nélia Diniz da Paz, e, noutra, o débito de Diniz da Paz e Cia., prevalecendo, aí, as disposições dos artigos 350 do Código Comercial e 596 do Cód. de P. Civil, os quais bem demonstram que a personalidade jurídica da sociedade não pode ser confundida com a pessoa física dos sócios. Assim, não se configurando a conexão pretendida, recuso ordenar a reunião das duas execuções, pelo que mando baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para que ele venha de ser encaminhado ao Juízo, a quem foi a execução distribuída originariamente. (29.05.84). Advogados: Nathanael Farias Leitão, e José Cabral.

2ª Vara Cível. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: Diniz da Paz e Cia. Ltda. Embargada: Tintas Coral S/A. R. hoje. Defiro a prova oral requerida pela embargada. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 09 do mês de outubro do corrente ano, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento dos representantes legais das partes. 29.05.84). Advogados: José Cabral e Nathanael Farias Leitão.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Eletropar Ltda., Fios e Cabos Elétricos do Pará. Devedora: Acrel Ltda., Inst. Elét., Serviços e Rep. Ltda. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo referido às fls. 37 dos autos, para que produza seus efeitos legais. P.R.I. (31.05.84). Advogados: Meira Mattos e José Acreano Brasil.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL. Requerentes: Ivonildo Barbosa Teixeira e Iracema Lourdes Vaz Teixeira. Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença, o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 10 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram obedecidas as formalidades legais, a separação judicial do casal Ivonildo Barbosa Teixeira e Iracema Lourdes Vaz Teixeira. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil. P.R.I. (31.05.84). Advogado: Elias Alexandre Aby Merhy.

3ª Vara Cível. RESTAURAÇÃO DE AUTOS (DIVÓRCIO). Autor: Arthur da Silva Neves Filho. Ré: Alice Teixeira Neves. Despacho: Diga a parte contrária sobre o documento de fls. 36, após conclusos. (30.05.84). Advogado: Francisco Nunes Salgado e Nazaré Gonçalves dos Santos.

3ª Vara Cível. ARROLAMENTO, dos bens ficados por falecimento de Armando Pereira de Barros. Inventariante: Clara Bragança Barros, que também assina Clara Miranda de Bragança Barros. Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a partilha de fls., para que produza seus efeitos legais. Expeça-se a competente carta de adjudicação. P.R.I. (30.05.84). Advogado: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Sinal S/A. Soc. Nacional C. F. I. Devedores: Ereonidia Aurélio Tavares Nascimento e Raimunda Tavares Nascimento. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, porém deve o requerente antecipadamente depositar a quantia principal em 48 horas, após o que baixem os autos a Contadora, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. (25.05.84). Advogados: Adherbal Meira Mattos e Eva do Amaral Coelho.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, por procedimento Sumaríssimo. Requerente: João Viana da Costa. Requerido: Raimundo Nonato Dias Pernambuco. Despacho: Ao Contador do Juízo. (30.05.84). Advogados: Ademar Kato e Rui Vilar Sampaio.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE. Autor: Sebastião Lima de Moraes. Réu: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: Diga a parte contrária sobre os documentos de fls. 51 a 55. (30.05.84). Advogados: Flávio Maroja e Edemar de Souza Pereira.

3ª Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Noroeste S/A. Réu: Milton Plínio Melgaço. Despacho: Publique-se o despacho de fls. 47 no Diário Oficial. (29.05.84). Advogados: Paulo Sá, e Adalberto A. de Souza.

3ª Vara Cível. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Noroeste S/A. Réu: Milton Plínio Melgaço. Despacho de fls. 47: Mantenho o despacho de fls. 40 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se. (08.05.84). Advogados: Paulo Sá e Adalberto A. de Souza.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Orlando Fernandes da Silva Dourado. Devedor: Francisco Reis Rendeiro. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, oficie-se nos termos do pedido. (30.05.84). Advogado: Abel Guimarães.

Belém, 01 de junho de 1984.

a) Ilegível

Escrevente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE JUNHO DE 1984  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR  
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc. nº 188/80 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Mirtes Ferreira Pinheiro

Adva.: Roseana dos S. Rodrigues

Réu: José Vicente Martins de Sena

Adv.: José Pimentel de Sena

Desp.: Defiro o pedido de fls. 113 dos autos, devendo os Srs. Oficiais, de Justiça incumbidos da diligência efetuarem a reintegração da área rigorosamente de conformidade com o determinado na ordem judicial reintegratória, de fls. 102, ou seja a dimensão de quatro metros e dez centímetros de comprimento, por cinco metros e noventa e cinco centímetros de largura, a fim de completar a dimensão originária do imóvel, dando-se, assim, cumprimento ao venerando Acórdão nº 8.901, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Expeça-se mandado.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Condomínio do Ed. Manoel Pinto da Silva, por seu advogado Dr. Ademar D. Mendes Lima, requerendo a restituição dos autos da Ação Sumaríssima que move contra o Grupo Guajará.

PETIÇÃO DE: Amélia Satomi Tomioka, por seu advogado Dr. Flávio C. Maroja, requerendo a chamada do Processo a ordem e decretar a nulidade dos atos processuais a partir de fls. 37, nos autos da Ação de Separação Judicial contenciosa que the move Kasuya Tomioka.

Proc. nº 24/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Vanilson Ferreira Hesketh

Adv.: José Antônio F. Cavalcante

Exec.: Albino Pinheiro

Adv.: Antônio Joaquim Moraes

Desp.: À Avaliação

Proc. 105/83 — INDENIZAÇÃO

Req.: Ênio Carlos Villa Real

Adv.: Haroldo Fernandes

Req.: Roberto Tadeu de Souza Xavier

Adv.: Wilson M. Figueiredo

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 04.09.1984, às

9 hs.

Proc. nº 424/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A.

Adv.: Afonso V. Cardoso

Execs.: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda. e Outro

Desp.: À Conta.

Proc. nº 524/83 — ALIMENTOS

Aut.: Phillipe Alencar e Outro

Adv.: Nazaré Abreu

Réu: Aristóteles Queiroz de Vilhena

Desp.: Remarco a audiência de conciliação e julgamento para o dia 11/09/1984, às 9 hs. Renovem-se as diligências para citação do duplicado e intimação do M.P. e da autora.

Proc. nº 551/83 — DIVÓRCIO

Aut.: Bianor Tributino de Oliveira

Adv.: Cláudio A. Montalvão das Neves

Ré: Maria Teixeira de Oliveira

Desp.: Especificuem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 580/83 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Banco Bamerindus de Investimento S/A.

Adv.: Afonso Cardoso

Ré: Jaqueira Comercial e Agropecuária Ltda.

Sent.: Isto posto: Decreto a prisão administrativa de Paulo Augusto Sherring da Rocha, pelo prazo de trinta (30) dias, a ser cumprida no Presídio Estadual. Expeça-se o competente Mandado de Prisão. I. P.

Proc. nº 588/83 — DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqs.: Adalberto da Silva Pacheco e Maria Oneide Miranda Pacheco

Adv.: Moacir Guimarães Moraes Filho

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 16 e decreto o Divórcio Consensual de Adalberto da Silva Pacheco e Maria Oneide Miranda Pacheco, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Maria Oneide Miranda Wan-Meyl. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Natural e Registro de Imóveis. Custas pelo divorciando. P.R.I.

Proc. nº 53/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq.: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Maria Antônia F. Machado

Exec.: José da Silva Fernandes

Desp.: Atendendo não ter o executado oposto embargos à execução. Considero válida a penhora de fls. 43 a 43 vº, e, aplicando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 4, da Lei nº 5.741 de 1º.12.1971, defiro o pedido de fls. 45, e, determino que o terceiro — Rogério dos Santos Coimbra, que ocupa o imóvel em litígio, o desocupe no prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente. Expeça-se o Competente Mandado de Desocupação.

Proc. nº 65/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Erley Aniz Gantuss Colares

Adv.: Rosomiro Arrais

Exec.: Antônia Pereira Barbosa

Desp.: Expeça-se Mandado Citatório Executório.

Proc. nº 102/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Maria Lage Gomes

Adv.: Benedito M. dos Santos

Réu: Raimundo Souza Bandeira

Adva.: Joselisa Côte Kauffman

Desp.: Manifeste-se a autora sobre a contestação às fls. 35/36, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 114/84 — ARROLAMENTO

Req.: Antônio Lourenço da Silva Sobrinho

Adv.: Carlos Plátilha

Req.: Maximina Martins da Silva

Des.: Vistos etc... Homologo por sentença a adjudicação tomada por termo às fls. 122, para que produza seus efeitos legais, e, em consequência Adjudico ao único herdeiro Antônio Lourenço da Silva Sobrinho, que antes assinava Antônio Lourenço da Silva, os bens deixados por falecimento de sua mulher Maximina Martins da Silva, ressaltando-se os possíveis direitos de terceiros interessados e fazendários. Decorrido o prazo legal, expeça-se a Competente Carta de Adjudicação, com as cautelas legais, Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 175/84 — DIVÓRCIO

Reqs.: Albemar Vilhena Gonçalves de Matos e Maria de Nazaré Gurjão de Matos

Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos

Sent.: Isto posto, Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 14 e decreto o Divórcio Consensual de Albemar Vilhena Gonçalves de Matos e Maria de Nazaré Gurjão de Matos, ficando dissolvido o casamento nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira Maria de Nazaré Souza Gurjão. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoa Natural. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 180/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Edilberto Pereira da Silva

Adv.: José Candido R. Neto

Exec.: Edilson Ribeiro

Desp.: Providencie o autor a indicação da residência do executado.

Proc. nº 206/84 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Cia. Bandeirantes — Cred. Fin. Inv.

Adv.: Paulo R. Xavier de Sá

Ré: Mariuza Ferreira Pinto

Desp.: À Conta.

Proc. nº 211/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Credireal Financeira S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Execs.: Mauro Roberto da Costa Mendes e Outros

Desp.: À Conta.

Proc. nº 218/84 — BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Cia. Real de Investimento — Cred. Fin. Inv.

Adv.: Paulo R. Xavier de Sá

Réu: Antônio Carlos Durans de Oliveira

Desp.: Atendendo que os bens vendidos judicariamente objetos desta ação não foram encontrados, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls. 20. Atendendo às disposições do art. 4º, do Decreto-Lei nº 911/69, admitindo que, em tais casos seja a ação transformada em ação de Depósito. Defiro o pedido de fls. 21/22 e transformo a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Cite-se o réu para, no prazo de cinco (5) dias: I) entregar as coisas mencionadas na inicial e as fls. 21/22, depositá-las em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. II) Contestar a ação.

Proc. nº 224/84 — DESPEJO

Aut.: Administradora Glória S/C Ltda.

Adv.: Vera Calandrin

Réu: Ricardo Antônio Brito de Campos

Desp.: À Conta.

Proc. nº 237/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: ADETUR — Amazônia Desenvolvimento e Turismo

S/A.

Adv.: Delmiro dos Santos

Exec. COSPAMA — Com. e Representações Ltda.

Desp.: Cite-se

Proc. nº 238/84 — DESPEJO

Aut.: José Pires Franco

Adva.: Evangelina A. Farah

Rêu: Francisco Macedo Araújo

Desp.: Cite-se

6ª VARA

Proc. nº ... (2º Volume) — INVENTÁRIO

Inv.: Alzira Maués da Silva e s/marido

Adva.: Joselisa C. Kauffman

Inv.: Raimundo Massaranduba Maués

Herd.: Dulcinéia Vasconcelos e s/marido

Adv.: Ademar Kato

Herd.: Branca Maués Lyra e s/marido, Raimundo Lobato

Maués, Lauro Calandrini Azevedo Maués e Sandoval Calandrini de Azevedo Maués e s/mulher Neuza Goes.

Adv.: Ophir Novais Coutinho

Herd.: Maria Joana Maués e s/marido

Adv.: Laércio Dias Franco

Herd.: Esmerina Maués Amoedo e s/marido

Adv.: Alfredo Faciola de Souza

Herd.: Violeta Teixeira Maués, Rubens Teixeira Maués,

Walter Teixeira Maués, Dyrce Maria Maués Brabo, Irene Belém Gama Maués, Waldir de Belém Gama Maués, Walnir Belém Gama Maués, Orlando Amoedo Maués, Neuza Maués Goes, Dulcinéia Maués Vasconcelos, Autalina Maués Leal e Esmerina Maués Amoedo.

Adva.: Maria Santana da Luz Ferreira

Herd.: Custódia Maués Leal e s/marido

Adv.: Ernesto Pinho Filho

Desp.: Defiro o pedido de arbitramento da importância pedida, expeça-se o Alvará para levantamento. Quanto ao referido pedido, voltem posteriormente os autos para a devida análise.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: José Paulo Queiroz, em causa própria, requerendo seja Oficiado a Capitania dos Portos no sentido de, tornar sem efeito o pedido de Apresamento da Embarcação nos autos da Ação de Execução que move contra N. G. Profeta — Com. e Navegação Ltda.

11ª VARA

Proc. nº 49/82 — RENOVATÓRIA

Req.: Lanche do Povo Ltda.

Adv.: Alberto da Silva Campos

Req.: Antônio Gomes dos Reis

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Defiro o pedido de juntada de Instrumento de Mandato apresentado às fls. 97. Concedo vistas destes autos por três (03) dias.

Proc. nº 411/82 — RESSARCIMENTO DE DANOS

Aut.: Antônio Guilherme Bezerra

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Rêu: Wady Dahas Rossy

Desp.: Recebo a Apelação de fls. 65/71 em seus efeitos legais. Intime-se o Apelado para, no prazo de quinze (15) dias apresentar sua resposta. Em seguida, esgotado esse prazo, baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta. Elaborada a Conta, intime-se o Apelante, da mesma, para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida intimação, efetuar o preparo, tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 519 do C.P.C.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Carlos Lima Chamié - Adv. Sérgio Chamié Chady

Requerido: - Carlos Augusto Botelho Cordeiro

Despacho: - Cite-se.

Requerimento de Cláudio Augusto Neves Leão de Salles, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação que requereu juntamente com Donata Euzébia Maluzenska Leão de Salles, falando o processo (Adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles). OBS.: - Recebido em 31/05/84

Requerimento de Antonio Diogo Couceiro, por seu advogado, nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de Honório Fernandes de Lima, requerendo o depósito de Cr\$. 200.000,00 referente a aluguéis dos meses de março e abril/84 - Adv. Floriano Barbosa

OBS.: - Recebido em 01/06/84

EXECUÇÃO

Requerente: - Financiadora Bradesco S/A. - Adv. Carlos A. Souza

Requerida: - Benedita de Souza Ferreira

Despacho: - Solicite-se informação ao Juízo da 11ª Vara se houve o abandono pedido através de ofício cuja cópia está anexada aos autos.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: - Francisco Walklinger

Requerido: - Elyan Quizan Dias

Despacho: - Cumpra-se após o que baixe-se à conta.

INVENTÁRIO

Requerente: - Euclides Maués Góes - Adv. Manoel Figueiredo Neto

Requerida: - Neuza Maués Góes

Despacho: - Nomeio inventariante o primeiro requerente, que após o compromisso legal, deverá prestar as primeiras declarações.

Juízo da 3ª Vara

Requerimento de Albertina Miranda Breval, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Espólio de Luiz do Valle Miranda, requerendo seja oficiado ao juízo da 2ª Vara para abandono de importância - Adv. Laurênio Miranda da Rocha.

Despacho: - Cumpra-se o requerido na forma da lei e do pedido.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Bradesco Turismo S/A., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Indústria e Comércio Aramã, requerendo a suspensão do feito - Adv. Carlos Alberto Souza.

OBS.: - Recebido em 01/06/84

CARLOS JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

RESENHA DO DIA 01/06/84

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO

ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

Juízo da 7ª Vara - Ação de Inventário

Invent.: - Dorothea Baena de Mello (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Inventariada: Zuleika Cyriaco Baena (Adv. Ademar Kato)

Desp.: Digam os demais herdeiros, sobre a proposta.

Juízo da 8ª Vara - Ação de Execução

Exeq.: - Pará Bpb Bobinos de Papel Ltda. (Adv. Haylton

Reis)

Exec.: - Hombre Modas Ltda. (Adv. José Paulo Queiroz)

Desp.: - Defiro o pedido de remoção dos bens penhorados, expeça-se mandado.

Juízo da 8ª Vara - Ação de Reajuste

Requerente: Pedro de Moura Palha (Adv. Pedro de Moura Palha)

Requerido: Gilberto Baltazar de Lima (Adv. Contados, Con-

clusos).

Juízo da 8ª Vara - Ação de Alvará

Requerente: - Delcília Moraes de Souza (Adv. Vasco Borema)

Requerida: Margarida Soares de Souza

Desp.: - N.A. Conclusos.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 01.06.84

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Eny das Neves Assunção e Olival Rodrigues Assunção (Adva. Ana Wilma Cruz)

Despacho: "Renovem-se para o dia 20 de agosto, às 11hs. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Inês de Lourdes Maia Rodrigues (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Réus: João Domingos e outros (Adv. Francisco Brasil Monteiro)

Despacho: Em provas. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos

EXECUÇÃO

Autor: Metalúrgica Heifo Ltda. (Adva. Evangelina Farah)

Ré: A. C. Pimenta, Materiais de Construção Ltda.

Despacho: "Considero válida a penhora de fls... para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno a executada ao pagamento do principal, acrescidos de juros de mora e correção monetária. Em avaliação. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Antonio Moreira de Holanda (Adv. Sábato Rossetti)

Ré: Glaucilene Irlan Oeiras Costa Holanda (Adv. José Maia Bezerra)

Despacho: "Não havendo provas a serem produzidas, pois a ré, embora intimada, não as requereu, e o autor desistiu da produção das provas que havia requerido, determino sejam os autos remetidos à conta, vindo, em seguida, conclusos para a decisão. l. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cleire Busto Guimarães Bianchi (Adv. Stenio do Carmo)

Requerido: Sergio Bianchi

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
DESPEJO

Autor: Marina da Glória Bentes Pamponet de Oliveira (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Manoel Oliveira (Adv. Luís Loureiro)

Despacho: "À conta. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Autor: Pedro Alcântara Carneiro (Adv. Ademar Kato)

Ré: Rosa Maria Martins Carneiro (Adv. Clélia Conte da Silva)

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro, às 11 hs. Belém, 31 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
ORDINÁRIA

Autor: Aristóbulo Mendonça Souza (Adv. José Maria do Nascimento)

Ré: Cerenes Maria Pereira (Adv. Júlio Alencar)

Despacho: "Diga o autor. Belém, 01 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
DESPEJO

Autor: José Maria Borges de Carvalho (Adv. José Pereira de Magalhães)

Ré: Soledade Duarte do Nascimento

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Soledade Duarte do Nascimento, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze (15) dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 01 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
EXECUÇÃO

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)

Réus: João Brandão da Silva e sua mulher

Despacho: "À conta. Belém, 01 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
INVENTÁRIO

Inventariante: Celeste Lima da Silva (Adv. Benedito Santana)

Inventariado: Raimundo Lins da Silva

Despacho: "Em avaliação, dizendo, em seguida, os interessados. Belém, 01 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
EXECUÇÃO

Autor: Lauro Rodrigues Corrêa (Adv. Nathanael Leitão)

Réu: Anfrísio da Costa Nunes Filho

Despacho: "Cite-se. Belém, 01 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém, 01 de junho de 1984

AÇÃO: - Execução - 4ª Vara - nº 253/80

Autor: Banco do Brasil S/A. (Adv. Dr. Antonio da Silva Passos)

Réu: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda. e outros

Despacho: O processo falimentar, sendo uma execução coletiva, inadmissível que, uma vez que instaurado o mesmo, prossigam ações ou execução de credores isolados contra o mesmo. É da natureza do processo falimentar a unidade e a indivisibilidade. Para ele são atraídos todos os feitos promovidos contra o falido. Por tais motivos determino que os presentes autos sejam remetidos ao Juízo da falência, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Reparação de Danos - 6ª Vara - nº 051/79

Autores: Moacir Galvão de Lima e s/ mulher (Adv. Dr. Oswaldo Silva)

Réu: Isaac de Souza (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)

Despacho: À contadoria para falar sobre o alegado pelo reclamante.

AÇÃO: - Falência - 11ª Vara - nº 126/84

Requerente: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A. (Adv. Dra. Izabel Pereira de Lima)

Requerida: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. (Adv. Dra. Elizabeth Maria Sparano)

Despacho: Intime-se à requerida - Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A., na pessoa de seu representante legal para, no prazo de setenta e duas (72) horas após a regular intimação, efetuar em cartório, o pagamento referente ao restante de seu débito e constante da conta de fls. 41, com o devido abatimento do que já foi depositado pela mesma, às fls. 33v. Satisfeito que seja o pagamento, autorizo ao Sr. Escrivão do feito a receber a importância respectiva, entregando-a posteriormente a requerente, devendo esta, dar à requerida, por termo nos autos, quitação da quantia paga.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 199/83

Embargante: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Embargado: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)

Despacho: Defiro as provas requeridas pelas partes às fls. 9 e 10. Designo o dia oito (8) do mês de agosto vindouro, às 9:30hs., para a audiência de instrução e julgamento, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas e as a serem arroladas oportunamente, dentro do prazo de lei. Intimem-se.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara e Provedoria

Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante

Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Herdeira: Tatiana Azevedo César dos Santos (Adv. Dr. Luís Roberto Meira)

Interessado: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil)

Interessado: Raimundo Gonçalves Magno (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo)

Despacho: I - Apreciando o pedido de renúncia feita pelo Sr. Raimundo Gonçalves Magno, inventariante nestes autos, e após a audiência dos herdeiros legais sobre referido pedido, às fls. 81/82 e 84/85, defiro o mesmo para, acatando o pedido de renúncia referido, decretar a remoção do Sr. Raimundo Gonçalves Magno do cargo de inventariante, e em consequência, nomear a Sra. Rosa Rodrigues Cavalcante para o mesmo cargo, devendo a mesma ser intimada para prestar compromisso legal, observadas as formalidades de estilo; II - A petição de fls. 67/68 deve ser desentranhada destes autos, não devendo as alegações contidas na mesma e delineadas pelo suposto herdeiro Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, através do seu ilustre e esforçado advogado, serem apreciadas até o momento por este Juízo, face sua habilitação ser ilegal de vez que, a mesma só poderá ocorrer ser prolatada sentença favorável, com trânsito em julgado, na ação de Investigação de Paternidade cumulada com pedido de alimentos e herança. Ainda com referência ao citado suposto herdeiro, sua expectativa de direito encontra-se perfeitamente resguardada pela solicitação de fls. 43, do Juízo da 9ª Vara Cível, onde consta se processar a citada ação de investigação de paternidade. Também deverá ser desentranhado destes autos a petição de fls. 86/87, e documentos que a acompanham às fls. 88/93, pelos motivos acima esplanados; III - Quanto às manifestações dos herdeiros Tatiana Azevedo César dos Santos e Rosa Rodrigues Cavalcante, concernente à petição de fls. 73, improcedentes nestes autos, devendo as mesmas aguardarem para se pronunciarem, quando suscitadas, nos autos apartados, mas apensos aos presentes, conforme foi determinado no item V do meu despacho de fls. 78v; IV - Com base no § único, inciso II do art. 993 do C.P. Civil, uma vez que o autor da herança era sócio da Sociedade Camburupy Ltda., determino que se proceda a "Apuração dos haveres" do inventariado na referida Sociedade, através de exame pericial, para o que nomeio o Contador Dr. José Maria Monteiro David, residente à Rua João Balby, nº 898, nesta cidade. A lei processual vigente não aplica o regramento da perícia em geral (arts. 420 e seguintes) à apuração de haveres em inventário, podendo, contudo, as partes, valerem-se de assistentes técnicos para caso queiram, impugnar as conclusões a que chegar o perito do Juízo, ora nomeado. Sejam, através mandado, intimados à Sociedade Camburupy Ltda., na pessoa de seu representante legal o perito do Juízo, para os fins de direito.

AÇÃO: - Habilitação de Crédito - 11ª Vara - Provedoria

Requerente: Sebastião Lima Moraes (Adv. Dr. Alberto Imbiriba)

000202

Requerido: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante (Adv. Dr. Edmar de Souza Pereira)

Despacho: Manifestem-se as partes interessadas sobre o pedido de fls. 02, formulado por Sebastião Lima Moraes, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Cobrança (Sumaríssimo) - 11ª Vara - nº 164/84  
Autor: Condomínio do Edifício Alexandre Severino (Adv. Dr. Celso Pires Castelo Branco)

Réu: Iraceniildo da Silva Araújo

Despacho: I - Designo o dia vinte e um do mês de junho, às 9:30 hs., para a realização da audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II - Defiro as provas requeridas na inicial; III - Cite-se o réu Iraceniildo da Silva Araújo, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência marcada, podendo na referida oferecer defesa oral ou escrita e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Arrolamento Sumário - 11ª Vara - nº 074/84  
inventariada: Maria de Jesus Reis.

Inventariante: Georgina de Jesus Reis Coelho (Adva. Dra. Carmen Lúcia Mendes Cunha)

Despacho: O procedimento do inventário é relativamente simples, mas depende do cuidado e da atenção quanto a pormenores, devendo ser feito com rigor e exatidão, no intuito de que, futuramente, não surjam dificuldades aos herdeiros. Analisam-se os documentos, procurando suprir o que tiverem de defeituoso. Assim é que, a leitura e exame da documentação apresentada nestes autos, verifica-se que os bens imóveis inventariados não se encontram comprovados nestes autos, como sendo de propriedade da inventariada, com a devida transcrição no Registro de Imóveis. Dessa forma, deverá a inventariante, primeiramente, providenciar, através dos meios próprios, a legalização dos referidos bens. Intimem-se.

AÇÃO: - Despejo - 11ª Vara - nº 143/84

Autor: Manoel Messias da Silva (Adv. Dr. Jacy Monteiro Colares)

Réu: Aluísio Freitas Chagas

Sentença: Julgo Procedente a presente ação para, de acordo com o art. 19, inciso II, combinado com o art. 52, inciso I, todos da lei nº 6649/79, decretar, como decretado tenho, o despejo de Aluísio Freitas Chagas, do imóvel que lhe foi locado por Manoel Messias da Silva, sito à Passagem Ibirápuera, nº 10, casa 12, Marambaia, nesta cidade, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel, tendo em vista o disciplinado no art. 37 da citada lei que regulamenta a matéria, e ainda com base no art. 43 do mencionado diploma legal, expeça-se o devido mandado de notificação ao réu Aluísio Freitas Chagas, para o fim de execução desta decisão. Condene ainda mais o réu Aluísio Freitas Chagas, no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. P.I.R.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 049/84

Autora: Cafenorte S/A. Importadora e Exportadora (Adv. Dr. Demócrito Rendeiro de Noronha)

Rés: Café Glória Ltda. e seu avalista (Adva. Dra. Ma. das Graças Gonçalves Ribeiro)

Despacho: Conheço das manifestações do exequente e executado às fls. 38/39 e 42/44, e, após uma análise mais apurada nestes autos, não só pelos documentos apresentados como pelo contido no auto de penhora e depósito de fls. 21, constato realmente que os imóveis coletados sob os nºs 561 e 565, se encontram onerados com usufruto vitalício em favor do executado e sua mulher. Quanto aos outros dois lotes que o executado refere-se como sendo seus e que também constam nos autos de penhora, como: "... mais terrenos acrescidos a essa área, formando atualmente um só imóvel, contendo uma edificação sob o nº 571, esses terrenos não estando devidamente registrados no Registro de Imóveis em nome do executado, não podem ser penhorados como de sua propriedade. Assim sendo, com base no item III do art. 667 do C.P. Civil, considero nula a penhora feita às fls. 21 e ordeno a realização de uma segunda penhora, devendo o sr. Oficial de Justiça, digo, sr. Escrivão do feito, antes de ser procedida diligência para efetivação da nova penhora, oficial à Delegacia da Receita Federal, neste Estado, solicitando seja encaminhado a este Juízo, através documento hábil, a declaração de bens remetida aquele órgão, para os devidos fins, tanto pela pessoa jurídica Café Glória Ltda., com C.G.C. nº 0487871410004-62, como pela pessoa física de Orlando Gomes dos Reis com C.P.F. nº 000575092-04. Intimem-se.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO  
RESENHA

Ação: Falência

Autor: PIRELLI S/A. Companhia Industrial Brasileira - (Adv. Paulo Lamarão)

Réu: M. Neno - (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Despacho: À Conta. - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Sustação de Protesto

Requerente: Amazônia Agropecuária Imp. e Exp. Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais)

Requerido: Cartório do 1º Ofício de Protesto de Letras (Banco Brasileiro de Descontos) - (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza)

Despacho: Sobre a contestação e documentos se manifesta à Autora. Belém, 31/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Montana S/A. - Ind. e Com. - (Adv. Orlando Antonio Fonseca)

Executado: MACAR - Madeiras e Materiais de Construção Ltda.

Despacho: Intime-se o Exequente acerca da "guia de recolhimento" (Cópia) - constante de fls. 14 - Belém, 31/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Fokt Comércio e Imobiliária Ltda. - (Adv. Milton F. Chagas)

Executado: Onésimo Santana Mendes - (Eva do Amaral Coelho)

Despacho: À Conta. - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em pagamento cumulada com perdas e danos.

Autora: AGROPAR - Empreendimentos e Participações Ltda. (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Réu: ENDECO - Engenharia e Decorações Ltda. (José Augusto Potiguar - Adv.)

Despacho: À Conta - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: João Bosco Bastos Fernandes Dias Maia - (Adv. Adalberto Maroja Neto)

Réu: O Condomínio do Ed. Manoel Maués

Despacho: Renovem-se as diligências, designando o dia 12 de junho corrente, às 10 horas. - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulação de Escritura Pública cumulada c/ Execução de Obrigação de Fazer.

Requerente: Rita Maria de Campos Barros - (Adva. Vera Callandrine)

Requerida: Aurora Ferreira Diogo - (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Despacho: Diga à autora, sobre a Contestação e documentos. - Belém, 31/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Juracy Almir da Silva - (Adva. Antonia Izabel Ozório)

Executado: Irawaldyr Waldnei Moraes da Rocha - (Adv. Jorge Alex Nunes Athias)

Despacho: Diga o Autor, acerca da Certidão de fls. 43. - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adva. Maria Antonete Furtado Machado)

Executado: Climax Bosco da Silva Chaves

Despacho: À Conta. Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Vitorino Paes Forte - (Adva. Solange M. Frazão do Couto Dantas)

Executada: Terezinha Lima de Souza - (Milton Benedito Farias de Lima, Adv.)

Despacho: Diga o Autor. - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: SAFRA - Crédito Financ. e Invest. - (Adv. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Executado: Carlos Eduardo Santos Pereira.

Despacho: À avaliação. - Belém, 31/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Nulidade de Comprá e Venda



Requerente: Filomeno Paulo de Melo - (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)

Requerido: Ladilson Araújo Moura - (Adv. Cezar Zacarias Marthyres e Vera Lúcia da Silva Freitas).

Despacho: Expeça-se o competente mandado, nos termos do pedido. - Belém, 31/05/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Carmen de Oliveira Capucho - (Adv. Humberto H. de Vasconcelos)

Agravado: José Ribamar Campos Coimbra

Despacho: Defiro a formação do Agravo - providencie o Sr. Escrivão ao traslado das peças indicadas às fls. 3. Diga o Agravado no prazo do artigo 524 do C.P.C. - Belém, 31/05/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Erenoy Ignácio Frolich - (Adv. Paulo Rúbio de Souza Meira)

Despacho: 1. Estando o pedido revestido das formalidades legais e comprovadas através dos documentos que o acompanharam, as alegações ali contidas, Ordeno seja expedido o competente mandado de busca e apreensão a Gerência do Banco do Brasil S/A. e atendidas as demais reivindicações contidas às fls. 08, 2. Cite-se o Requerido. - Belém, 01/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulatória parcial de compra e venda mercantil, cumulada com verificação de mercadorias e sustação prévia de protestos.

Autor: Loja Visão Com. e Ind. Ltda. - (Adv. Claudionor Vieira)

Réu: Comércio e Ind. de Tecidos Simões S/A

Despacho: Defiro o pedido liminar de sustação de protesto, como medida cautelar visando que não seja consumado abuso de direito, devendo, todavia o Requerente caucionar o pedido no valor ora reclamado, nos termos do art. 804 do C.P.C. Defiro, ainda, o pedido de Verificação de Mercadorias, formulado no petitório inicial sob a letra "b" - expedindo-se para tanto Carta Precatória a Comarca de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro. Belém, 01/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo por falta de pagamento

Autor: José Pinto de Souza (Adv. Celso Burlamaqui Freire)

Réu: José Maria dos Reis Pinto (Adv. Gervásio de Miranda Meireles)

Despacho: Estando constatado ter o Réu abandonado o prédio, objeto da presente ação de despejo - determino seja expedido o competente mandado de imissão de posse, atendendo o Requerimento do Autor, constante de fls. 39. Belém, 01/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Falência

Autor: A. M. Fidalgo S/A. - (Adv. Luiz Orlando Guedes Sampaio)

Ré: Krocket Lanches Ltda.

Despacho: Cite-se o devedor nos Termos do parágrafo 1º, art. 11 da Lei nº 7.661 de 21/06/1945. - Belém, 01/06/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Belém-Pa., em 01 de junho de 1984.

EDMILTON SAMPAIO  
Escrivão

BELÉM, 01 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Aládio de Freitas - (Adva. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerida: Clara Isabel Gama de Freitas.

Desp.: Tendo em vista que citada por Edital, a requerida deixou de contestar a ação no prazo legal, tornando-se pois revel, é que na forma do art. 9º, inciso II do C.P.C., mando ao Sr. Dr. Curador de Ausentes, para os fins de direito. Belém, 11.05.84.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Suzeni de Souza Ribeiro - (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Indefiro o pedido, uma vez que a "de cujus" Zulmira Ferreira de Souza, consta em seu registro de óbito de fls. 06, como sendo casada. Assim sendo, habilite-se o viúvo. Belém, 30.05.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA CUMULADA COM ALIMENTOS E BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Maria Nascimento Siqueira - (Adva. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: João Elias Pinon Siqueira

Desp.: - I - Defiro a gratuidade requerida. II - Não se admite cumulação de separação judicial litigiosa com busca e apreensão de menores, por terem ritos diferentes. A busca e apreensão é medida cautelar, de rito diverso daquele da separação judicial litigiosa que possui rito especial. A busca e apreensão como ação cautelar pode ser requerida de forma preventiva ou preparatória da ação de separação judicial ou de divórcio, e está regulada especificamente nos arts. 709 e 839 a 843 do C.P.C. Eis porque indefiro a liminar requerida, e recebo a ação de separação judicial cumulada com alimentos. III - Fixo a pensão provisória em favor da requerente no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus. Oficiem-se as diversas fontes empregadoras do requerido, para o desconto na forma da lei. IV - Designo às 11 horas do dia 14 de agosto do corrente ano, para audiência de conciliação. V - Cite-se, o requerido para a audiência e demais termos processuais, observando que o prazo para contestação começa a fluir da data da audiência e que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 28.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Ângela Maria Lobato de Melo - (Adv. Luiz Otávio da Costa)

Requerido: Haroldo Jonson de Melo - (Adva. Leonor Nazaré M. Corrêa)

Desp.: - Intime-se. Belém, 28.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: José Carlos Bentes de Souza (Adva. Jacineide Souza)

Requerido: José Conceição de Souza

Desp.: Diga o autor o local onde funciona a firma Rail France Sarl, nesta cidade. Belém, 28.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Fernanda Stephanie dos Santos - (Adv. Epitácio Santana)

Requerido: Francisco Fernandes Barbosa.

Desp.: À autora, para que complete o pedido no prazo de dez dias. Belém, 26.05.84.

AÇÃO DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Zulmira Ribeiro Souza Silva - (Adv. Epitácio Santana)

Requerido: Jurandir Lopes da Silva

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 26.05.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Silva Moraes - (Adva. Jacineide Souza)

Sentença: Vistos, etc... Considerada provada a retificação requerida, com a qual acordou o Órgão do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 02 e mando que se lavre à margem do assento civil de nascimento do menor Paulo Afonso Ferreira Moraes, o nome de sua mãe de maneira correta, Maria José Ferreira Moraes, conforme consta da certidão de casamento de fls. 06. Expeça-se o respectivo mandado de averbação em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 26.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Enadir Maria Bastos - (Adva. Consuelo Melo)

Requerido: Benedito Marçal de Oliveira Soares

Desp.: É impossível propor ação de Alimentos, contra "falecido". Deve pelo menos a requerente investigar se o falecido está no céu, inferno ou purgatório. Indefiro. Belém, 18.05.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Marialva Queiroz da Silva - (Adva. Ma. Goretti Rocha)

Requerido: Raimundo da Silva.

Desp.: Tendo em vista que a presente ação de alimentos é consequência de modificação da guarda de filhos, constante de cláusula de separação judicial consensual, a competência é do Juízo da 14ª Vara onde foi processada a ação. À redistribuição, para a 14ª Vara. Belém, 15.05.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autores: Cilene da Luz Monteiro e outros - (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: Jonas Mendes Pontes

Desp.: Nada há a sanear. Os autores estão devidamente representados. O requerido citado regularmente, não contestou, tornando-se pois revel. Defiro as provas requeridas a tempo. Designo às 11 horas do dia 01 de outubro para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Belém, 26.05.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Ana Freitas Pinheiro - (Adv. Francisco C. Miléo)

Requerido: Exildo Fuziel Pinheiro

Desp.: I - Defiro o pedido da gratuidade. II - Cite-se. Belém, 26.05.84.

000204

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1984  
CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

## 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

## AUTOS CÍVEIS DA CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIV. CONSENSUAL:

Reqtes.: Herdimir de Assis Moreira e Sandra de Nazaré Oliveira (Adva. Jacineide R. de Souza)

Desp.: Diga o M.P. Em, 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Manoel Jorge de Oliveira (Adv. João Rodrigues de Souza)

Desp.: Diga o M.P. Em, 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eliana de Nazaré Bezerra Almeida (Adv. José Odalin Santos)

Réu: Raimundo dos Santos Almeida

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acôrdo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 18, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÔRDO:

Reqtes.: Ocilardo José Azevedo da Silva e Mirza Alhadet (Adva. Dorotéa Bogéa)

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acôrdo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04, dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria Marly Farias de Holanda (Adva. Norma Esteves)

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará com as cautelas legais. Em, 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO:

Reqts: José Maria Rodrigues Sarmento e Eurídice de Oliveira Sarmento

Adva: Florisbela Cantal

Desp.: Oficie-se, consignando o desconto em folha. Em, 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut.: Esther Lages Mendes

Adv.: Felix Emanuel T. de Oliveira

Réu: João Lemos Mendes

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Há compatibilidade entre os pedidos cumulados que giram, ambos, sobre "estado da pessoa". Em se considerando a natureza da ação alimentar e o vínculo obrigacional existente, fixo os alimentos provisórios a serem pagos em Cartório, mensalmente, pelo alimentante em favor de sua mulher e filhos em 30 (trinta) salários de referência regional, até o dia 5 (cinco) subsequente ao mês vencido. Dê-se cumprimento ao art. 5º da Lei 5478/68. Designo o dia 27 de julho vindouro, às 9 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts: Abílio Lobo Magina e Isa Nely de Oliveira Mota Magina

Adv.: Manoel Garcia da Costa

Desp.: Designo o dia 24 de julho vindouro, às 9 hs. para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se. Em 29.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE TUTELA:

Req.: Francisco Ramires de Castro

Adv.: José Maria do Nascimento

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR:

Req.: Walter Castelo Branco Corrêa

Adva: Clélia Conde da Silva

Reqd.: Maria Antônia de Sena

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Digam os alimentados, no prazo de cinco (5) dias. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: Adâmor Costa de Melo e Maria José Lameira de Melo

Adva.: Nazaré G. dos Santos

Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: José Antônio Vieira Figueira

Adva.: Joselisa C. Kauffman

Ré: Maria de Fátima de Matos Figueira

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Ana Catarina Tavares Sicsú, menor repr. por sua mãe Maria Solange Araújo Tavares.

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Edimir José Rodrigues Sicsú

Desp.: A. e R. Cls. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts: Daniel Ferreira Corrêa e Célia da Silva Corrêa

Adv.: Miguel da Silva Macêdo

Desp.: A. e R. Cls. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqts: Felicidade Paes da Consolação e Outros

Adva.: Ana Maria Crispino Gomes

Desp.: Com toda a facilidade trazida por lei à Ação de inventário, a fim de simplificar-lhe o rito, inadmissível, na prática, o pedido de alvará para venda de bens imóveis, sem inventário, até porque a transmissão do acervo hereditário ao espólio, implica em pagamento do imposto mortis-causa. Indefiro, pois, o pedido inicial. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO:

Req: Sônia Maria de Freitas Targino

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Diga o M.P. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Lenice Cavalcante Borges, menor repr. por sua mãe Maria do Socorro Cavalcante de Rezende.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Réu: Lênio Costa Borges

Adv.: Benedito Maurício dos Santos

Desp.: N.A. Em se considerando a prova documental inclusa, susto o desconto da verba alimentar. Oficie-se. Diga a alimentada. Em, 31.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req.: Maria de Nazaré da Rocha Oliveira

Adva.: Leila Moraes

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 30.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts: Raimundo Alberto de Figueiredo Damasceno e Sandra Helena Pimentel Damasceno

Adva.: Avelina Hesketh

Desp.: A. e R. Cls. Em, 31.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqts: Raimundo Vale Moraes e Maria Girones

Adva.: Floris Cantal

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 31.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr. sua mãe Rosa Maria do Amaral Soares.

Adva: Nazaré G. dos Santos

Réu: Américo Gomes Soares

Adv.: Neomizio Lobo Nobre

Desp.: A. e R. Reatue-se. Em, 31.05.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL C/C ALIMENTOS:**

Reqs: João Luiz Tavares da Silva e Lucimar Lima da Silva  
Adv.: Wilhan Cavalcante  
Desp.: A. e R. Em, 31.05.84. (a) Marta. Inês Antunes Lima,  
Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
1ª e 2ª PRETORIAS**

RESENHA DO DIA 01 DE JUNHO DE 1984

**1ª PRETORIA:**

Proc. nº 40/83 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Suplicante: Jovino Pascoal Martins (Adva. Norma Esteves)  
Suplicada: Maria Amélia de Oliveira (Adv...)  
Despacho: R.H. Sim, observando-se o disposto no art. 892  
do C.P.C. Belém, 31 de maio de 1984. Dra. Ma. Lúcia X. Hanaque  
Proc. nº 55/83 DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Requerente: Darialva Gomes Silva (Adva. Norma Esteves)  
Requerida: Maria Amélia de Oliveira (Adv.....)  
Despacho: R.H. N.A. — Sim, observando-se o disposto no  
art. 892 do C.P.C.

Belém, 31 de maio de 1984.

Dra. Mª LÚCIA X. HANAQUE

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã do 15º Ofício — Fazenda Pública Estadual, Municipal  
e Autarquias, Respondendo pela escritoria da 1ª e 2ª Pretorias de  
Assistência Judiciária.

**15º OFÍCIO**

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS  
15ª VARA

RESENHA DO DIA 1 DE JUNHO DE 1984

Proc. nº 14/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: F.P.E. (Adv. Geraldo Lima)

Executada: CIAL — Const. Ind. e Com. Ltda. (Adv.)

Despacho: R. H. Sim, como requer. Belém, 31.05.84. Dr.  
Pedro Paulo Martins

Proc. nº 40/83 DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: F.P.E. (Adv. Bichara Neto e Geraldo Lima)  
Executado: Wilson Silva Metalúrgicas (Adv.)Despacho: R. H. A Avaliação. Belém, 31.05.84. Dr. Pedro  
Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 DE EMBARGOS DE DEVEDORES

Embargante: Eoccal Ltda. e outros (Adv. Rui Sousa Filho)

Embargado: Banpará S/A (Adva. Odete Alves)

Despacho: R.H. Em provas. Belém, 31.05.84. Dr. Pedro  
Paulo Martins.

Proc. nº 17.338/84 DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Requerente: F. P. M. (Adva.: Mª Célia Duarte)

Requerida: Eletrônica Milton (Adv.)

Despacho: R. H. Sim, Como requer. Belém, 31.05.84. Dr.  
Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 97/84 AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Paragominas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém-PA.

Despacho: R. H. Cumpra-se. Belém, 31.05.84. Dr. Pedro  
Paulo Martins.

Proc. nº 413/84 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Florianio Gonçalves Navegação Indústria e  
Comércio Ltda. (Adv. José Melo da Rocha)Embargada: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara  
F. e Silva)Despacho: R.H. Diga a embargante. Belém, 31.05.84. Dr.  
Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 217/84 DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Gráfica Lucy Ltda. (Adv. Haroldo A. dos Santos)  
Agravado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv. Ubirajara F. e  
Silva)Despacho: R. H. Diga a agravante. Belém, 31.05.84. Dr.  
Pedro Paulo Martins.

Belém, 01 de junho de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal  
e Autarquias

(G. Reg. nº 5554)

**EDITAIS JUDICIAIS****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito desta  
Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de  
30 (trinta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que se  
processam por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os termos de  
Uma Ação de USUCAPIÃO, requerida por AMARO MIRANDA ZAQUEU, so-  
bre uma posse de terras denominada "ROSA", situada entre os ig-  
rapés Belmiro, Santa Rosa e Dispêda, afluentes do Rio Ituguara,  
neste Município de Breves, cuja audiência de justificação da  
posse, foi marcada para o dia 09 de julho, às 10,00 horas, na  
sala das audiências no edifício do Fórum, sito à Av. Rio Branco,  
432, nesta cidade de Breves; pelo que através do presente ficam  
citados todos os réus e confinantes ausentes, incertos e desco-  
nhcidos para todos os termos da presente Ação. E para que nin-  
guém alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado  
e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bre-  
ves, Estado do Pará, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio  
de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). — Eu, *Raimundo Santos Filho*  
..... (Raimundo Santos Filho), escrivão substitu-  
to, datilografei e subscrevi.

*Yvette Lucia Pinheiro*

( YVETTE LÚCIA PINHEIRO )

- JUÍZA DE DIREITO -

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-  
licitação da parte interessada.

(T. nº 03994 - Reg. nº 9000 - Dia 07.06.84)

**ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS**

A Doutora Diracy Nunes Alves, Juíza de Di-  
reito da 2ª Vara desta Comarca de Santa-  
rém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos este edital virem  
que por este meio ficam CITADOS com o prazo de trin-  
ta (30) dias os interessados incertos, ausentes e desco-  
nhcidos, para comparecerem a este Juízo no dia  
13.09.84 às 9:30 horas para audiência de justificação e  
alegarem o que tiverem em sua defesa nos Autos Cí-  
veis de Usucapião requerido por VICENTE PAULO NO-  
GUEIRA COSTA e sua mulher SÔNIA FARIA COSTA,  
ambos correspondente Comercial, brasileiros, resi-  
dentes e domiciliados nesta cidade à Avenida São Se-  
bastião, 1495, por via do qual objetivam os requerentes  
lhes seja reconhecida e declarada, com fundamento  
nas disposições dos Arts. 550 e 552 do Código Civil  
Brasileiro e pelo rito estatuído no art. 941 e seguintes  
do Código de Processo Cível, a propriedade de dois  
terrenos urbanos a saber: 1º) - Terreno urbano situado  
nesta cidade à Avenida São Sebastião de propriedade  
legítima, medindo 12 metros de frente por 25 metros  
de profundidade, limitando-se pela frente ou Norte,  
com a referida Avenida São Sebastião; pelos fundos ou Sul,  
com os herdeiros de Raimundo Sousa Ribeiro; pelo Nasce-

te com Eufrazina de Sousa Guimarães; pelo Poente, com Benedito Silvino de Aguiar, 2º) - Terreno urbano de propriedade legítima, situado nesta cidade a Avenida São Sebastião, medindo 8,50 metros de frente por 25 metros de profundidade, limitando-se pela frente ou Poente, com a Travessa Silva Jardim; pelos fundos ou Nascente, com Eufrazina de Sousa Guimarães; pelo Norte, com Raimunda Nonata da Silva e Benedita de Sousa Aguiar e com os requerentes. E para que não, aleguem ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado, duas (2) vezes no jornal de maior circulação e afixado na forma da Lei, podendo os citados contestarem o pedido na forma da lei, considerando-se esta perfeita, depois de decorridos os trinta (30) dias fixados por Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos, Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito

(T. nº 03990, Reg. nº 8991, Dia: 07/06/84)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Eddy BATISTA Ferreira, Maria de Nazaré Martins Grello, Maria Gracieuda Alves Mota, José Maria Pereira S. Araújo, Arnaldo Cardoso Lobato (Aval), Jorge Adão de Melo Barcellos, Messias Forte Filho, Maria Cândida Mendes Forte (Aval), Valdir Estrela Cabral, Audá Nelidia Santos Cabral (Aval), João Batista de Lima, Paulo Guilherme dos Santos Pereira (Aval), Antônio Maria de Souza Ewerton (Aval), Jair Benedito da Silva, José Antônio Bastos de Moraes (Aval), Madeleine Bedran Marlouf Carvalho, Maria de Nazaré Galvão de Queiroz, Manoel Raimar Bentes de Souza, Marcelo Souza Alves, Severino Pereira de Lima, Alberto Fares Akel Filho, Constr. Mário Antônio Ltda, Manoel E. Melo e Ou, Telmo Takatoshi Hara, J J Cardoso, Vva. Vyron Gonçalves e Cia Ltda., Silbéria Agro Indl. Com. Rep. Ltda., N.S. Nazaré, Mercantil Indl. Ltda., Manoel e Melo e Ou, Siberia Agro Indl. Rep. Ltda, Luiz Leal de Souza, Basílio Pompeu Sacramento, Francisco de Assis Canela da Costa, Oceano Com. Ind. Reunidas Ltda., Manoel Gomes Fernandes Júnior, Caruçamba Ind. e Com. de Mad. Ltda., Maria do Socorro Batista de Souza, Oficinas Fischer Ltda, A S Souza, Calmak Ltda, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro 276 da parte de Bicicletas Caloi S/A, Varig, Vasp, Bradesco, Banco da Amazônia S/A, Safra Cred. Financ Inv., Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Unibanco, Banco Real S/A, Banco Itau S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Banco Lar Bras., Cia Tropical Hotel Tambaú, Banco da Amazônia S/A, Banco Econômico S/A, Banco Indl. Coml., Banco Nacional S/A, Banco Mercantil Crédito, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, Cinco (5) notas promissórias, Onze (11) letras de Câmbio, e Vinte e três (23) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 17.833.608,10 ☆ ☆ ☆

797.330,00 ☆ ☆ ☆ 121.010,00 ☆ ☆ ☆ 32.000,00 ☆ ☆ ☆  
50.000,00 ☆ ☆ ☆ 138.384,00 - saldo ☆ ☆ ☆ 107.520,00  
☆ ☆ ☆ 134.154,00 ☆ ☆ ☆ 42.500,00 ☆ ☆ ☆ 46.410,00 ☆ ☆ ☆  
56.106,00 ☆ ☆ ☆ 65.150,00 ☆ ☆ ☆ 122.772,00 ☆ ☆ ☆ 70.088,00  
☆ 115.149,96 ☆ ☆ ☆ 102.425,19 ☆ ☆ ☆ 105.784,00 ☆ ☆ ☆  
☆ 14.260,00 ☆ ☆ ☆ 36.000,00 ☆ ☆ ☆ 227.650,00 ☆ ☆ ☆  
365.000,00 ☆ ☆ ☆ 750.000,00 ☆ ☆ ☆ 246.285,60 ☆ ☆ ☆  
92.549,00 ☆ ☆ ☆ 92.548,75 ☆ ☆ ☆ 777.000,00 ☆ ☆ ☆  
217.500,00 ☆ ☆ ☆ 307.500,00 ☆ ☆ ☆ 766.946,00 ☆ ☆ ☆  
400.000,00 ☆ ☆ ☆ 200.000,00 ☆ ☆ ☆ 46.925,00 ☆ ☆ ☆  
50.126,00 ☆ ☆ ☆ 68.000,00 ☆ ☆ ☆ 511.178,00 ☆ ☆ ☆  
41.000,00 ☆ ☆ ☆ 260.500,00 ☆ ☆ ☆ 45.000,00 ☆ ☆ ☆  
53.800,00 ☆ ☆ ☆ 641.018,00 ☆ ☆ ☆ 3.306.800,00 ☆ ☆ ☆  
☆ ☆ ☆ ☆ vencimentos vários por V. Ss., emitidas e não pagas a favor de Bicicletas Caloi S/A, Vasp, Korereportagem, Banco da Amazônia S/A., Varig, Safra CFI S/A., Banco Sul Brasileiro S/A, Bradesco, Estância Entroncamento, Federal Marcas Patente, Inds. Kluppel, Cobrás S/A, Eliseu Monteiro Chaves, Ika - Irmãos Knopfholz S/A, Tanac S/A, Center Abrasivos, Perfon, Casa dos Pneus Ltda, HC Pneus, Cia Tropical Hotel Tambaú, Mapasa S/A, Hidrocenter Mat. Constr., Brascorda S/A, Fases Agrop. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o Cheque, as Letras de Câmbio e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 04 de junho de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext: nº 2069, Reg. nº 8971, Dia: 07/06/84)

## PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: : Ademar Pereira de Araújo - DP - Cr\$ 121.760,00 // Antônio Bezerra de Siqueira - NP - Cr\$ 424.560,67 // Alberto Trindade Valente - DP - Cr\$ 39.442,15 // A.C. Móveis Ind. Com. Ltda. - DP - Cr\$ 13.415,16 // Casaport Constr. Portateis Lt. - DP - Cr\$ 160.000,00 // Com. de Mad. M.J. Loureiro - DP - Cr\$ 207.987,30 // Cons. Mário Antônio Ltda. - DP - Cr\$ 183.200,00 // Encal Emp.Nav. Com. Amaz S/A DP - Cr\$ 7.000.000,00 // Elias Zoneiu Cia. - DP - Cr\$ 167.836,92 // Flávio Rodrigues - NP - Cr\$ 552.036,55 // Francisco dos Santos Ferreira - NP - Cr\$ 142.118,42 // Hotel Mercúrio Ltda. - DP - Cr\$ 342.000,00 // Imorsa Ind. Mov. Mold. S/A. - DP - Cr\$ 354.315,00 // J.M. de Almeida Rodrigues - DP - Cr\$ 43.200,00 // José Barros de Castro - DP - Cr\$ 56.850,00 // Jofre Costa Silva - DP - Cr\$ 78.344,73 // João Afonso Lobato de Miranda - DP - Cr\$ 53.245,00 // J.A. Ramos Almeida - DP - Cr\$ 480.000,00 // Luiz Santos Melo Vasconcelos - NP - Cr\$ 1.950.000,00 // Luiz Guilherme Koury Maués - LC - Cr\$ 821.564,09 // Otávio V. Hasse - DP - Cr\$ 146.611,00 // Oficina J. Bastos - DP - Cr\$ 338.000,00 // Osvaldo Ribeiro da Silva - DP - Cr\$ 81.314,00 // Pedro Coelho de Deus - NP - Cr\$ 110.020,00 // Raimundo Newton Oliveira Pereira - NP - Cr\$ 115.765,98 // Roberto Blanc -

LC - Cr\$ 33.743,15 // Raimundo Nonato de Almeida - DP - Cr\$ 43.800,00 // Sortil Ltda. - DP - Cr\$ 416.611,62 // Thomaz Evangelista da Silva Filho - NP - Cr\$ 450.465,20 //, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 05 de junho de 1984.  
Cartório de Protesto Moura Palha  
II Ofício  
NAZARÉ L.P. DE MOURA PALHA  
Escrivente Juramentada  
(T. nº 03982, Reg. nº 8978, Dia: 07/06/84)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, a Exma. Sra. Desa. LYDIA DIAS FERNANDES, Relatorá da Apelação Cível da Capital - Apte: ZAIRA MOTTA BORBOREMA (Adv. Dr. Vasco Borborema) - e, Apda: MARIA JOSÉ GOMES BATISTA LINS (Adv. Dr. Laurenio Rocha), às folhas 154 dos autos, exarou o seguinte despacho: "Intime-se a apelada para juntar procuração ratificando os atos praticados pelo advogado no processo, ora em recurso. Belém, 31.05.1984. a) Lydia Fernandes.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão

Republicação: Em virtude de ter sido cortado o nome do advogado da apelada Dr. LAURÊNIO ROCHA - edição de 05.06.84. (G. Reg. nº 5.565 - Dia: 07.06.84)

### ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas foi designado o dia 11.06.84, para julgamento do seguinte feito:

#### MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: Majorico de Lima Freitas e outros (dr. João Ribeiro Lima)

Reqda: A Exma. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 5 de junho de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5.565)

15a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 2as. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA. PRESENTES OS DESEMBARGADORES MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO E RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. PRESENTES OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA, VERA COUTO (CÂMARA PENAL) E AFONSO PINTO DA SILVA (CÂMARA CÍVEL). LICENCIADO: DES. NELSON AMORIM.

#### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Rectes: O Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Penal e Maria Raimunda Lima Soares.

Recdos: Os mesmos

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, negaram provimento a ambos os recursos para confirmar a sentença recorrida.

#### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Aptes: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré Ltda. (Dr. Artemis Leite da Silva).

Apdos: Aliete Maria Franco Morgado e s/esposo (Dra. Ambrosina Sampaio)

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, homologaram a desistência da ação e do recurso, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Presidência: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

2) Idem, Idem

Apte: A. Silva & Cia. Ltda. (D. Darcy Ramos)

Apdos: Maria Proença Figueira Gouvêa e outros (Dr. Fernando Wanzeller)

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

3) Agravo de Instrumento - Capital.

Agvte: João Miguel dos Santos (Dr. Orlando Maia Teixeira)

Agvdo: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A. (Dr. Albertino Santos).

Relator: Des. Ary Silveira

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

4) Apelação Cível - Capital

Aptes: Maria do Socorro Rodrigues da Silva e s/marido (Dr. Paulo Sá)

Apdos: Francisco Alberto Cavalcante Rocha e s/mulher (Dr. João Marques)

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para manter a sentença apelada, corrigindo-a apenas para fixar custas em proporção e honorários pelas respectivas partes.

Presidência: Des. Manoel de Cristo Alves Filho.

5) Idem Castanhal. Apte: José Gonçalves da Silva (Dr. Sílvio F. de Almeida).

Apda: Importadora Souza Arnaud Ltda. (Dra. Marinez Câmara). Relator: Des. Ary Silveira. Adiado a pedido do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 21.05.84)

6) Apelação Cível - Capital

Aptes: Ademir da Silva Vale e seus fiadores: Gilberto Olival Von-Grapp de Souza e s/mulher, Maria de Nazaré Vale de Souza (Dr. Francisco Nunes Salgado).

Apdo: Melchiades Martins Caldeira (Dr. Rosomiro Arrais)

Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

7) Idem, Idem

Apte: Antonio Ximenes (Dr. Raimundo Moreira Júnior)

Apdos: Luna Bensimon e outros (Dr. Miguel Carneiro e Odete Alves)

Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

Decisão: Unanimemente, homologaram a desistência requerida.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 28 de maio de 1984.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário

(G. Reg. nº 5.565)

14a. SESSÃO ORDINÁRIA DAS 3as. CÂMARAS ISOLADAS, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS. PRESENTES OS DESEMBARGADORES STÉLEO MENEZES, ORLANDO DIAS VIEIRA E ROMÃO AMOEDO NETO. PRESENTES, AINDA, OS DRS. PROCURADORES DE JUSTIÇA BENEDITO ALVARENGA (CÂMARA PENAL) E RUI SILVA (CÂMARA CÍVEL).

#### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Penal

Recdo: Ademilton Ferreira

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Penal

Recda: Elziane Campos de Caldas Brito

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Pub. no D.O. de 22.05.84)

3) Recurso Ex-Offício e Em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital. Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara Penal e Francisco Bezerra Soares. Recdos: A Dra. Juíza de Direito da 4a.

Vara Penal e Maria das Graças Santos da Silva (Dr. Antonio Freilas Leite). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado a pedido do Des. Relator.

## MATERIA CIVEL

1) Apelação Cível - Santa Izabel do Pará. Apte: Irismar Teixeira da Luz (Dr. Jonas Soares Valente). Apda: Transportadora São Geraldo S.A. (Dr. Lóris Villas Boas). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado.

2) Idem, Capital. Apte: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apdo: Antonio Freitas da Silva (Dra. Maria Norma Ferreira). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado.

3) Idem, Soure

Aptes: Mário da Silveira Pamplona e s/mulher (Dr. Walter Machado Puget)

Apdos: Raimundo Santos da Silva e s/mulher e outros (Dr. Fernando Gonçalves)

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de nulidade de processo, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência: Des. Stéleo Menezes.

(Pub. no D.O. de 22.05.84)

4) Apelação Cível - Capital

Apte: Maria Carmem da Silva (Dr. Ronaldo Batista da Silva)

Apdo: O Dr. Secretário de Estado de Administração (Dr. Pedro Batista de Lima)

Relator: Des. Stéleo Menezes

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar de decadência do direito, no mérito, também por unanimidade de votos, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, conceder a segurança requerida.

5) Idem, Idem. Aptes: Rui de Oliveira Barros e s/mulher, Nilma de Souza Barros (Dr. Orlando Fonseca). Apda: Almerinda do Amaral Batista (Dr. Enid Amaral B. Tembra). Relator: Des. Stéleo Menezes. Adiado.

6) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital. Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 15a. Vara Cível. Sentenciado: Taito do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Vera Calandrini). Relator: Des. Romão Amoedo Neto. Adiado.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 28 de maio de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 5.565)

14ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 29 de maio de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Manoel Cacella Alves. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares, especialmente convocado para participar dos julgamentos a que está vinculado como Revisor; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

## MATERIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recdo: Mário Sérgio Castro da Silva

Relator: Desa. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem.

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

Recdo: Alberto Tavares Duarte

Relator: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

(Pub. no D.O. de 18.5.84)

3) Recurso Ex-Offício e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, Hugo Laguna Zambrana e Noêmia Laguna ou Noêmia Gomes Carvalho.

Recdos: Os mesmos

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Negaram provimento a ambos os recursos para confirmar a sentença recorrida, vencido, em parte, o Des. Cacella Alves, que dava provimento ao recurso em sentido estrito para conceder a ordem quanto à isenção da identificação dactiloscópica.

## MATERIA CIVEL

1) Embargos de Declaração - Capital

Embgte: Anwar Rafie Taki Eddine

Embgdo: O V. Acórdão nº 9.157, de 03.04.1984.

Turma Julgadora: Des. Manoel Cacella Alves, Relator; Ricardo Borges Filho e Lydias Dias Fernandes.

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos opostos.

Presidência: Desa. Lydia Fernandes

2) Apelação Cível - Capital

Apte: O Estado do Pará (Dr. Eduardo Henrique Bastos).

Apdo: Raimundo Marques da Gama (Dr. Félix Oliveira).

Relator: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação proposta.

3) Idem, Idem. Aptes: Alexandre Farah Neto e s/mulher, Joseph Farah, Vicente de Paula Barbosa Marques e outros (Drs. Ricardo Cabral Wanzeller e Ademar Kato, respectivamente). Apdos: Os mesmos. Relatora: Desa. Lydia Fernandes. Adiado.

4) Idem, idem.

Apte: Solange Maria Ferreira dos Santos (Dr. Deusdedith Brasil).

Apda: A herança de Heráclito de Almeida Cavalcante (Dr. Aurélio do Carmo).

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam o processo a partir da inicial, exclusiva, por falta de citação.

5) Idem, idem.

Apte: Rosa Rodrigues Cavalcante (Dr. Edmar Pereira).

Apda: Solange Maria Ferreira dos Santos (Dr. Deusdedith Brasil).

Relatora: Desa. Lydia Fernandes.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

6) Idem, Afuá.

Apte: Manoel Rodrigues Cardoso (Dr. Aldenor Sales Fonseca)

Apda: Audá Furtado Lobato (Dr. José Marcelo Neto).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Preliminarmente, vencido o Des. Relator, anularam o processo a partir da justificação prévia, inclusive, por falta de citação.

Revisor: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

7) Idem, Santarém.

Apte: Basile Athanase Vassillon (Dr. Risonilson Almeida).

Apdo: Joaquim da Costa Pereira (Dr. Raimundo Nonato Braga)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho.

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Revisor: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

8) Idem, Capital.

Apte: Antônia Pantoja Gonçalves (Dra. Beatriz Dias Fernandes)

Apdo: Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Juary Carrera Palmeira).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Revisor: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Não votou, por impedida, a Desa. Lydia Dias Fernandes.

9) Idem, idem.

Apte: José de Ribamar Maciel Filho (Dr. Pedro Paulo Campos).

Apdo: Antônio Soares dos Santos (Dr. Raimundo Walter Sarmento dos Santos).

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Desprezada, unanimemente, a preliminar, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Revisor: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

(Pub. no D.O. de 18.5.84)

10) Apelação Cível - Capital. Apte: Phillips do Brasil S.A. (Drs. Cécil Augusto de Bastos Meira e Paulo Rúbio de Souza Meira). Apda: Eletrobel - Engenharia, Com. e Representação Ltda. e outros (Dr. Pedro Moura Paiva). Relator: Des. Ricardo Borges Filho. Adiado a pedido do Des. Relator.

11) Idem, Idem.

Apte: Adalgisa Oliveira Santos (Dr. Carlos Platilha).

Apda: Maria Heloisa Vinagre Bellini (Dr. Paulo Carneiro).

Relatora: Des. Lydia Fernandes.

Decisão: Unanimemente, homologaram a desistência requerida.

Secretaria do TJE - Belém, 30 de maio de 1984

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 5565)

15ª Sessão Ordinária das 3ªs. Câmaras Isoladas, realizadas em 01 de junho de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes os Desembargadores Orlando Dias Vieira e Romão Amoedo Neto. Ausência justificada. Des. Stéleo Menezes. Presente, ainda, a Des. Lydia Dias Fernandes, especialmente convocada. Presentes os Drs. Procuradores de Justiça Benedito Alvarenga (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível).

#### MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício é em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Rectes: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Francisco Bezerra Soares

Recdos: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal e Maria das Graças Santos da Silva (Dr. Antônio Freitas Leite).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida.

#### MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital. Apte: Luiz Avelino de Freitas (Dr. Francisco Nunes Salgado). Apda: Antônio Freitas da Silva (Dra. Maria Norma Ferreira). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado por falta de número legal para julgamento.

2) Idem, Idem. Aptes: Rui de Oliveira Barros e s/mulher Nilma de Souza Barros (Dr. Orlando Fonseca). Apda: Almerinda do Amara Batista (Dr. Erid Amaral Tembra).

Relator: Des. Stéleo Menezes. Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

3) Reexame de Sentença de 1º Grau - Capital.

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível.

Sentenciado: Talto do Brasil, Indústria e Comércio Ltda. (Dra. Vera Calandrin).

Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

Decisão: Unanimemente, mantiveram a decisão reexaminada.

Secretaria do TJE - Belém, 01 de junho de 1984

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 5565)

17ª Sessão Ordinárias das Câmaras Reunidas realizada em 04 de junho de 1984, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

#### CRIMINAIS

Férias: Exmos. Desembargadores Ossiam Almeida, Presidente e Caceila Alves.

Licença: Exmo. Desembargador Nelson Amorim

Aus. Justificada: Exmo. Desembargadores Ary da Silveira, Stéleo Menezes e Calistrato Mattos.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Allison Peixoto.

Pedido de habeas-corpus - Impte: o adv. Walmir Santana Bandeira a favor de Juarez Pontes Francez.

- Adiado, por falta de quorum em virtude de se ter declarado suspeito, o Exmo. Sr. Des. Cristo Alves.

Idem, Idem - Impte: o adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho a favor de Jaime Martins Vigolino.

- Acolhida a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello no sentido de ser solicitada à M.M. Juíza "a quo" cópia da denúncia oferecida pelo representante do Ministério Público, contra o voto da Exma. Des. Lydia Fernandes que a desprezava.

Idem, Idem - Impte: Ivanete Pacheco a favor de Odilon José da Conceição.

- Resolveram converter o julgamento em diligência a fim de serem solicitadas informações à M.M. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: o adv. Wilson Urubatan da Silva Magalhães a favor de Hudson Geraldo dos Santos.

- Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: Licurgo Santiago a favor de Jorge do Socorro Tavares.

- Concederam sem prejuízo do prosseguimento que o mesmo responde, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Ricardo Borges Filho e Orlando Dias Vieira que negaram a ordem.

#### CIVEIS

Procurador de Justiça: Dr. Arthemis Leite da Silva

Mandado de Segurança - Capital - Reqte: José Mário Rossetti (dr. Hermenegildo Antônio Crispino) - Reqdo: o dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Motta Silveira (pub. no D.O. 1º-6-84).

- Adiado em face da ausência do Relator:

Idem, Idem - Reqte: Adello Valente Pinto (Dr. Aurélio Corrêa do Carmo e Vinicius Hesketh, em causa própria) - Recdo: o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível - Relator: Des. Ary da Motta Silveira (púb. no D.O. 1º-6-84).

- Adiado em face da ausência do relator.

Idem, Idem - Reqte: Macedo Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda (dr. Paulo Dias Klautau)

Reqdo: O Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Relator: Des. Orlando Dias Vieira (pub. no D.O. 1º-6-84).

- Não conheceram da segurança, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Relator, Presidente e Ricardo Borges Filho que a concediam.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 05 de junho de 1984.

LUIZ FARIA

Secretário do TJE

(G. nº 5565)

### 2a. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM

30 DE MAIO DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. EDGAR LASSANCE CUNHA.

Férias: Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida

Licença: Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim

Aus. Justificada: Exmo. Srs. Des. Ary da Silveira e Paiva

Mello

Procurador: Dr. Arthur Claudio de Mello

#### PARTE ADMINISTRATIVA

Com a palavra, o Exmo. Sr. Desembargador Christo Alves declara ter três proposições:

I- a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento de Dom Milton Corrêa Pereira, Arcebispo de Manaus, fazendo-se comunicação à família enlutada e ao Arcebispo de Belém, onde o falecido exerceu o Arcebispado Auxiliar.

II- a mesma inserção pelo falecimento do Marechal Henrique Teixeira Lott;

III- o registro de um voto de saudade pelo transcurso do segundo aniversário de morte do sempre lembrado Desembargador Antônio Koury.

Em todas as propostas, o Exmo. Sr. Des. Christo Alves realçou as personalidades dos homenageados, tendo a elas se associado o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça.

Pedido de Providências - Requerente: a bacharela Maria Soares Palheta, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, respondendo pela Comarca de São Miguel do Guamá.

- A Presidência dá a palavra ao Exmo. Dr. Arthur Claudio de Mello, Procurador Geral da Justiça que, em longa e minuciosa exposição, reproduziu a conversão mantida com o Dr. Laercio Franco, Governador do Estado, em exercício, e a sua resposta, a respeito.

Após várias manifestações dos Exmos. Srs. Desembargadores, deliberou o Plenário manter a decisão anterior que determinou a avocação dos autos e a sua suspensão da medida liminar de reintegração de posse, até ulterior deliberação. (Sessão Secreta).  
Idem, idem - Requerente: O Deputado Ronaldo Passarinho de Souza: Reqda: A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado.

- Preliminarmente, não conheceram do pedido por impróprio e descabido para a extensão do Mandado de Segurança julgado pelo Tribunal aos demais casos de criação de Comissão Parlamentares de Inquérito, vencido um Desembargador que se manifestou no sentido de serem solicitadas informações ao Presidente da Assembléia Legislativa (Sessão Secreta).

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 31 de maio de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5554)

## REPARTIÇÃO CRIMINAL

### EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide Pereira Teixeira, 9ª Promotora Pública da Capital, foi denunciado Bernardino Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, estuador, residente à Passagem São Benedito, nº 275 - Sacramenta, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedê-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 19 de junho, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 24 de maio de 1984.

Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrevã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 5554)

### EDITAL

A Doutora HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO - Juíza de Direito da 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Neide P. Teixeira, 9ª Promotora Pública da Capital, foi denunciado Carlos Alberto Pires de Paula, paraense, solteiro, braçal, maior de idade, residente à Rodovia Artur Bernardes, Vila Pedro Alcântara, nº 11 - Telégrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedê-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 de junho, às 10.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 24 de maio de 1984.

Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, Escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO  
Juíza de Direito da 4ª Vara Penal  
da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 5554)

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado Itero Ivo Tolim, paulista, casado, comerciante, com 46 anos, filho de Antônio Tolim e de Maria Moranza Tolim, residente à Av. Nazaré 909, Aptº 102, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedê-se o presente EDITAL, para que o denun-

ciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 13 de mês de agosto, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi  
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5ª Promotor Público da Capital, foi denunciado Jorge Tavares Rodrigues, brasileiro, natural de Cametá-Pa, ajudante de vendas, filho de José Rodrigues Tenório e de Maria José Tavares Rodrigues, residente na rua São Benedito

nº 365 - Sacramenta, como incurso nas penas do artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedê-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 de mês de agosto, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.  
Dra. Carmencin Marques Cavalcante  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Almir Santos Delgado, paraense, solteiro, braçal, de 19 anos, filho de Hélio dos Santos Delgado e de Elza Santos Delgado, residente à rua Padre, digo, Paulo Cícero, 32, entre rua João de Deus e Pass. Rui Barbosa - Guamá, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedê-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 14 de mês de agosto, às 9.30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.  
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital foi denunciado Benedito Nunes Alves, brasileiro, casado, representante, residente na rua 14 de março, 785 - Aptº 06, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedê-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 de mês de junho, às 9.00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.  
Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE  
Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados João Gonçalves da Silva, brasileiro, mineiro, filho de Eucrecina do Vale, residente na rua Tiradentes nº 700 - Reduto;



e Claudete Gonçalves da Silva, brasileira, casada, residente na Av. Bernardo Sayão, 1308 - térreo foram denunciados, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inc. IV do Código Penal Brasileiro. E, como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 07 do mês de agosto, às 9,30 horas a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

#### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 7º Promotor Público da Capital, foram denunciados Ronaldo Farias dos Santos, de vulgo "Penite Fino", brasileiro, solteiro, 18 anos, filho de Antônio Farias Santos e de Terezinha Farias Santos, res. na rua Cezário Alvim, 718 - Jurunas; Lourival Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, electricista, natural de Bragança, filho de João José dos Santos e de Luiza B. dos Santos, res. em Marituba; José Tomaz Jordão, 28 anos, brasileiro, res. na rua Apinagés, Pass. S. Jorge, 83. Como incurso nas penas do artigo 155 § 1º e 180 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados, pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 02 de mês de agosto, às 9,30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

#### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Waldemar Alexandrino da Silva Filho, brasileiro, solteiro, lanterneiro, com 22 anos, filho de Waldemar Alexandrino da Silva e de Francisca Pereira da Silva, residente na rodovia Augusto Montengro, Pass. São Jorge 55 - Marambala, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º, II c/c art. 51 §

2º DO Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 de mês de agosto, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

#### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital foi denunciado Lucivaldo Alves Ramos, de vulgo "Santa Casa", brasileiro, serralheiro, 21 anos, solteiro, sem residência fixa, como incurso nas penas do artigo 155 § 1º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 de mês de agosto, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

#### EDITAL

A Doutora Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foi denunciado Fernando Gomes Peixoto Rayol, paraense, casado, ex-jornalista, residente na Trav. Angustura, 154 - Pedreira, como incurso nas penas do artigo 171 e 307 c/c o art. 51 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 03 de mês de agosto, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

REPARTIÇÃO CRIMINAL, 22 de maio de 1984.

Eu, José Maria de Lima, Escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5554)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 876/82

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03 de julho de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Manoel Ferreira, contra Clípeme - Cursos Livres Profissionalizantes EME 3 Ltda., bem esse encontrado à Alameda Bancrêvea, nº 10 e que é o seguinte:

— 01 (um) terminal telefônico e suas respectivas ações patrimoniais de nº 231-0972. Avaliação: Cr\$ 1.200.000,00

Total da avaliação: Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 28 de maio de 1984. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACÊDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.520)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital e para os devidos fins, fica notificada a Sociedade Comercial O Mundo Elétrico Ltda, em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do Processo nº 1º

JCJ-200/84, em que é reclamante Antonio Carlos de Souza Siqueira, para ciência de que em audiência do dia 10.05.84, o Exmo. Sr. Juiz prolatou a seguinte decisão, nos autos do referido processo: "Decide a MM 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de Antônio Carlos de Souza Siqueira, para o fim de condenar a reclamada Sociedade Comercial "O Mundo Elétrico Ltda" a pagar-lhe Cr\$ 1.839.998,00, a título de Aviso Prévio, Salários Retidos em dobro, Déclmo terceiro de 83 e proporcional de 84 (1/12 Avos) Férias Proporcionais (7/12 Avos), e de depósitos do FGTS. Juros e Correção Monetária, como de Lei. Transitada em julgado a decisão, a Secretaria anotará a CTPS do reclamante, comunicando o fato às autoridades administrativas competentes. Improcedente o pedido relativo à verba do art. 22. do refungats. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrada em Cr\$ 2.000.000,00, na quantia de Cr\$ 53.749,14. Notificar a reclamada".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5349)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital e para os devidos fins, fica notificada a Academia Elegância, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-244/84, em que é reclamante Leonor Rodrigues Souza, para ciência de que em audiência do dia 16.04.84, o Exmo. Sr. Juiz prolatou a seguinte Decisão, nos autos do referido Processo: "Resolve a 1ª JCJ de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação para condenar a reclamada Academia Elegância pagar a reclamante Leonor Rodrigues Souza a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais, 13º Salário proporcional, Salário Retido em Dobro a quantia de Cr\$ 443.236,00, conforme a fundamentação. Deve a reclamada entregar ainda a reclamante as Gulas para o saque do FGTS comprovando os recolhimentos. A anotação da CTPS será feita pela Secretaria conforme a fundamentação. Juros e Correção Monetária sobre as parcelas deferidas. Improcedente o FGTS art. 22. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que com a parte líquida arbitra-se em Cr\$ 480.000,00, na quantia de Cr\$ 17.569,32. Notifique-se a reclamada.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho  
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5349)

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER pelo presente Edital que fica Notificado o Sr. Carlos Alberto Alves da Silva, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1269/83, em que é reclamada construtora Bandeirante Ltda, de que deve comparecer à Secretaria desta Junta, para o fim de receber as guias AM do FGTS no código 18.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5349)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. nº 2ª JCJ-965/83

## EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de junho de 1984, às 17:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado. na execução movida por Fernando Barbosa Ferreira, contra Carlos Augusto Reis Carmona. - Posto Universitário, bem esse encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 - Depósito Público e que e o seguinte.

Um automóvel Passat, Modelo 1.980, cor Amarelo plaqueado pelo Detran sob o número AH 8068, no estado, valor atribuído... Cr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de maio de 1984. Eu José Eduardo Andrade Diniz, Tec. judiciário datilografar. E eu Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 5401)

## 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Jonas Cardoso Progênio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente nos autos do processo nº 3ª JCJ-1518/83, em que é reclamado-executado Conavan-Construção Naval da Amazônia Ltda, para no prazo de cinco (05) dias: Indicar o atual endereço da referida Executada.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 de maio de 1984.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Chefe de Secretaria.

(G. Reg. nº 5368)

## 4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

## JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificada Morena - Montagem, Reparos Navais e Serviços Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCJ-761/84, em que é reclamante Heliana Maria Dias de Souza, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, que

se realizará no dia 29 (vinte e nove) do mês de junho de 1.984, às 13:00 (treze) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente às férias, gratificação de Natal, depósito de FGTS, salário retido, juros e correção monetária, em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1.983. Eu, Antonio Jorge Silva Corrêa, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 5.518)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Notificado Cristovam de Souza Santos, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 4ª JCJ-408/84, em que é reclamada Café Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, para contraminutar o Agravo de Instrumento, interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio de 1.984. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém  
(G. Reg. nº 5.526)

**EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA  
(PRAZO DE CINCO (5) DIAS)**

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz Presidente da 4ª JCJ de Belém,

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica Citada Companhia de Mecanização da Amazônia - CMA, com endereço incerto e não sabido por esta Junta, executada nos autos do Processo nº. 4ª JCJ-1.638/83, em que Genildo Maciel de Medeiros figura como reclamante-exequente, a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a importância de Cr\$ 5.867.877,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e sete cruzeiros), referente à principal e custas, devidos nos autos do processo supramencionado.

Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 1.984. Eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 5.526)

**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito,

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de julho de 1.984, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ arrematação, os bens penhorados na execução movida por Rosivaldo Torres dos Santos, contra Construtora Simel Ltda., bens esses encontrados à Trav. Dr. Moraes, nº 748 - 1º andar, e que são os seguintes:

— Uma (01) máquina datilográfica, marca IBM, elétrica, 130 espaços, cor cinza, no estado, avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

— Uma (01) máquina datilográfica, elétrica, marca IBM, 130 espaços, cor cinza, no estado. Avaliada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Valor total da avaliação: Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

O adquirente que não retirar os bens do Depósito após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem; de 2% do valor real do acervo por dia corrido.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de maio de 1984. Eu, Raimundo N. M. Souza, Téc. Jud. datilografei. E eu, Maria de Lourdes Matos Cercasin, Diretora de Secretaria da 4ª JCJ de Belém, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz do Trabalho

Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5.526)

**6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE OITO DIAS)**

Pelo presente Edital fica notificada a firma Morena Montagem Reparos Navais e Serviços Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 6ª JCJ-464/84, em que é reclamante Sérgio Eduardo Corrêa Pires, para ciência de que foi proferida Sentença no referido processo, tendo a reclamada o prazo de oito (08) dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte: "Isto posto e mais o que dos autos consta resolve a MM. 6ª JCJ de Belém sem divergência julgar parcialmente a reclamação para condenar a Morena - Montagens Reparos Navais Serviços Ltda. a pagar a Sérgio Eduardo Corrêa Pires a importância de Cr\$ 72.304,00 a título de férias proporcionais e mais o que for apurado em liquidação de sentença, a título de FGTS, juros e correção monetária na forma da Lei. O FGTS se refere ao período seguinte aos dois primeiros meses de trabalho na casa. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal, tudo de conformidade com a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor que se arbitra em cem mil cruzeiros, na quantia de Cr\$ 8.288,53".

E, para constar e chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Belém, 25 de maio de 1984.

GLÓRIA MARIA DINIZ

Chefe do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 5.528)

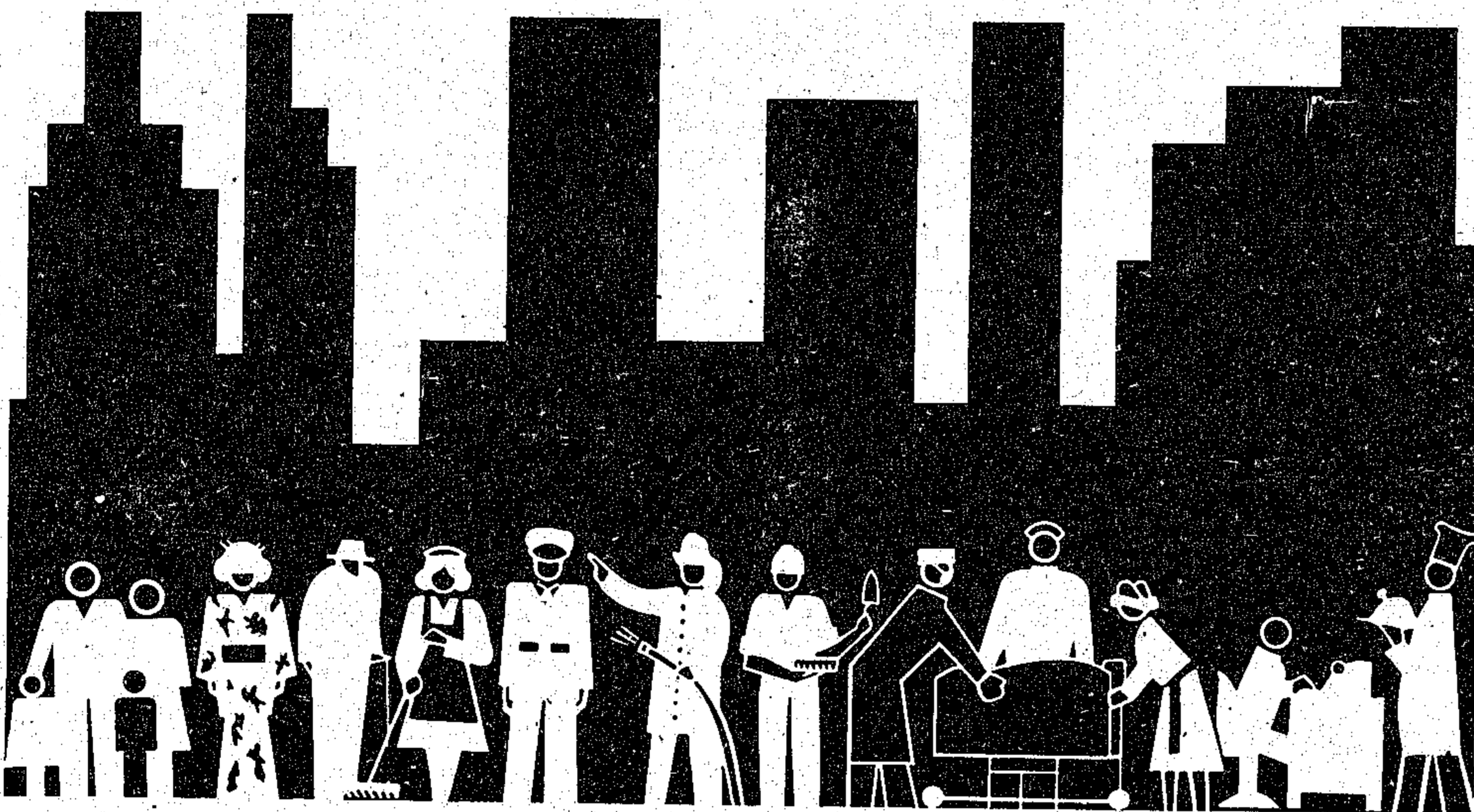


Governo



Jader Barbalho

# Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para um mesmo fim: defender a sua cidade.



Isto é Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive.

Os moradores de cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana.

Procure ajudar a Defesa Civil de sua cidade.

Ela é uma ação integrada da comunidade, na sua indústria, no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, enfim, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade.

A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

**Participe da Defesa Civil da sua cidade.  
Seja útil à comunidade.**

